



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

KATHIÚSCA MAFRA DE OLIVEIRA

**O SERVIÇO SOCIAL NA 26ª PROMOTORIA: NÚMEROS QUE MASCARAM A
PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

NATAL/RN
2019

KATHIÚSCA MAFRA DE OLIVEIRA

**O SERVIÇO SOCIAL NA 26ª PROMOTORIA: NÚMEROS QUE MASCARAM A
PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ma. Angely Dias da Cunha.

NATAL/RN
2019

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas –
CCSA

Oliveira, Kathiúsca Mafra de.

O Serviço social na 26ª Promotoria: números que mascaram a precarização e exploração / Kathiúsca Mafra de Oliveira. - 2019.

64f.: il.

Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social. Natal, RN, 2019.

Orientador: Prof. Ma. Angely Dias da Cunha.

1. Serviço Social - Monografia. 2. Ministério público - 26ª Promotoria - Monografia. 3. Reestruturação Produtiva - Monografia. 4. Precarização - Monografia. 5. Exploração - Monografia. I. Cunha, Angely Dias da. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca do CCSA

CDU 364:34

KATHIÚSCA MAFRA DE OLIVEIRA

**O SERVIÇO SOCIAL NA 26ª PROMOTORIA: NÚMEROS QUE MASCARAM A
PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 26/06/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Angely Dias da Cunha
(Orientadora)

Prof. Esp. Fernando Gomes Teixeira
(Examinador)

Prof. Ms. Taise Cristina Gomes Clementino de Negreiros
(Examinadora)

À minha mãe, Maria Aparecida Mafra, por dedicar a mim o amor mais puro e verdadeiro, nos colocando, eu e minha irmã, Karydja Mafra de Oliveira, sempre em primeiro plano; acreditando e investindo sempre na gente. À senhora eu dedico essa conquista e meu amor incondicional, vida.

AGRADECIMENTOS

A história da sociedade até os dias atuais é uma história de luta e muita superação. E na graduação não foi diferente. Quatro anos de um ciclo contraditório; de uma jornada árdua; de muitos obstáculos superados; de ampliação de conhecimentos e, da construção de um ser social crítico, que hoje se encerra com essa vitória.

Agradeço a Deus, por sempre me proteger, me ajudar e me fortalecer nos momentos mais difíceis e em todo o processo de adoecimento da minha avó e, posteriormente, no meu.

À minha mãe, Maria Aparecida Mafra, por ser meu grande exemplo de Mulher. À ela todo meu amor e minha vitória. Obrigada por sempre apoiar minhas escolhas acadêmicas e por aturar todo meu estresse. Obrigada por se fazer presente em todos os momentos da minha vida. A senhora é o exemplo mais puro e verdadeiro do amor, mãe. Eu te amo incondicionalmente.

À minha irmã, Karydja Mafra de Oliveira, pelo apoio, pela ajuda, pelo carinho, pelas comidas feitas para tentar me acalmar e pelo amor incondicional. Eu também te amo incondicionalmente.

Ao meu avô, José Cosme de Oliveira (*in memoriam*), pelo grande exemplo de Homem. Jamais teria chegado até aqui sem a sua proteção.

À minha família, por toda proteção e amor.

À Paulo Roberto G. Duarte Melo de Felipe, por todo companheirismo, carinho, força e compreensão. Obrigada por ter trazido a paz e a distração nos momentos de crise de ansiedade.

Aos meus amigos, que não citarei nomes, para não cometer a injustiça de esquecer de alguém. Sou eternamente grata àqueles que aturaram todo meu estresse; àqueles que se fizeram presentes nesses 4 anos de curso; aos que me apoiaram, se preocuparam e ajudaram na construção desse sonho. À vocês toda minha gratidão e amizade.

Ao Departamento de Serviço Social, em especial aos mestres, por ajudarem na construção de um ser mais crítico e que luta pela equidade e justiça social. À Angely Cunha, pela compreensão e orientação para construção desse trabalho. À Karla Matos, por ser sempre solícita e por ser um grande exemplo de profissional. Obrigada por toda ajuda.

À toda equipe do CREAS-SUL, em especial as Assistentes Sociais, Antônia Araújo, Verônica Elisa e Annamaria da Silva, obrigada por toda experiência e por compartilhar tanto conhecimento. Muito obrigada pelo carinho e ensinamentos.

À equipe técnica da 26ª Promotoria, em especial Lidiane dos Anjos, Marília Bonifácio e Giselle Paiva, serei eternamente grata pelos ensinamentos, por todo cuidado, pela compreensão e carinho. Jamais terei palavras para agradecer.

Por fim, aos anjos que Deus colocou na minha vida, que me ajudaram, me incentivaram e me fizeram chegar até aqui.

À todos vocês, citados acima, meus mais sinceros agradecimentos. Essa vitória é nossa!

O capital não tem a menor consideração pela saúde ou duração da vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o força a respeitá-la.

Karl Marx

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetivou estudar o trabalho do/a assistente social no Ministério Público. Para tanto, o objeto de estudo centrou-se em analisar os determinantes políticos e econômicos que perpassam a atuação do Serviço Social na 26ª Promotoria da comarca do Natal, no Rio Grande do Norte. Partindo desse objeto foi realizada uma contextualização histórica, retratando o Estado de Direito Burguês até a formação do Sistema Judiciário no Brasil, particularidade do Ministério Público. Em seguida, apreendemos, através de pesquisa bibliográfica, em livros, dissertações, teses e artigos científicos, as mediações que perpassam o fazer profissional do/a assistente social na instituição ministerial. Para a coleta de dados, realizou-se uma pesquisa de caráter quali-quantitativo, por meio de análise documental, com o intuito de identificar as principais demandas, desafios e possibilidades na atuação do Serviço Social na 26ª promotoria; para isto, foi utilizado um recorte do período de um ano, de janeiro a dezembro de 2018. A análise das demandas encaminhadas para o Serviço Social permitiu constatar que a promotoria conta com apenas dois assistentes sociais para atender toda a demanda do município do Natal, que totalizou no ano de 2018, 397 procedimentos recebidos, dentre estes, 319 tratava-se de demandas de violações de direitos de Pessoas Idosas e os demais eram de Pessoas com Deficiência. Porém, das demandas recebidas, apenas 259 foram atendidas. Assim, concluímos e ratificamos o quanto que a reestruturação produtiva do capital atinge o mercado de trabalho do/a assistente social, incidindo no movimento de redução de postos de trabalho e, conseqüentemente, na precarização e exploração destes. Tratando-se então de uma condição de trabalho que produz um duplo processo contraditório, em que, de um lado, devem atuar respondendo às demandas de efetivação de direitos sociais; e, ao mesmo tempo, encontram insuficiência de profissionais, frente às demandas e às proposições de trabalho, tardando, ainda mais, a concretização desses. Ou seja, vive-se uma tensão entre a defesa dos direitos sociais e a precarização do atendimento às necessidades sociais, com claras implicações nas condições na degradação e exploração do trabalho do/a assistente social. Sendo urgente que o Serviço Social ultrapasse uma visão endógena e considere criticamente a busca de alternativas para a melhoria dos vínculos trabalhistas, para efetivação da autonomia relativa e a luta pelo aumento de postos de trabalho.

Palavras-chave: Serviço Social. 26ª Promotoria. Reestruturação Produtiva. Precarização. Exploração.

ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to study the social workers' performance at the Public Ministry. To do so, the analysis are centered on the political and economic determinants that surrounds the Social Work's actions at the 26th District Attorney's Office, region of Natal, Rio Grande do Norte. From this point, we developed a historical contextualization, portraying the Bourgeois State up to the foundation of Brazil's Judicial System, particularly the creation of the Public Ministry. Then, we learnt through bibliographical research based on books, dissertations, thesis and articles, the mediations that crosses the social workers' job at a ministerial institution. In order to collect the data, we conducted a qualitative and quantitative research based on documental reviews, looking forward to identify the main demands, challenges and possibilities of working at the 26th District Attorney's Office. To achieve this goal, we chose a time gap of one year, from January to December of 2018. The analysis from demands that are sent to Social Work allows to verify that the DA's Office has only two social workers to answer all of those demands at Natal, in 2018 a total of 397 procedures was received and among it, 319 were about the violations of rights of elderly people, and the rest of the procedures were about the violations of rights of people with disabilities. However, not all of demands were solved, actually only 259 were answered. Thus, finishing this debate, we reaffirm that the process of productive restructuring from the capitalism affects the job market for social workers, causing the lost of workspaces and, thereafter, enhancing the precariousness and exploitation in this working area. We are talking about a work situation that produces a double and contradictory process, because while the Social Work has to answer demands related to the effectiveness of social rights, they also find it hard to achieve that, considering that the there's only a few workers to cover a lot of work. In other words, they live a tension between the defense of the social rights and the precariousness behind the act of answering social needs, that clearly implicates on the degradation and exploitation of social workers. In that sense, it is urgent that Social Work surpass a limited vision about reality, reading critically this process and searching alternatives to improve the Employment bond, seeking to reach their relative autonomy and fighting for new work stations.

Keywords: Social Work. 26th Attorney's Office. Productive Restructuring. Precariousness. Exploitation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01 – Procuradorias de Justiça do MPRN.....	38
Gráfico 01 – Principais demandas realizadas na 26ª Promotoria em Natal.....	54
Gráfico 02 – Atendimentos realizados na 26ª Promotoria de Natal.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CPJ	Colégio de Procuradores de Justiça
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
LA	Liberdade Assistida
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LCE	Lei Complementar Estadual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MPPR	Ministério Público do Paraná
MPRJ	Ministério Público do Rio de Janeiro
MPRN	Ministério Público do Rio Grande do Norte
MPRS	Ministério Público do Rio Grande do Sul
PcD	Pessoa com deficiência
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PNAS	Política Nacional da Assistência Social
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RN	Rio Grande do Norte
SEMTAS	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. ESTADO DE DIREITO BURGUESES E SUA PARTICULARIDADE NO BRASIL.....	17
2.1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA BURGUESA: CRÍTICA AO ESTADO DE DIREITO..	17
2.2 FORMAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NO BRASIL: PARTICULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	21
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL	29
3.1 INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO	29
3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO: ENTRE A VIABILIZAÇÃO E A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO.....	34
3.2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE ENQUANTO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL.....	37
3.2.2 A 26ª PROMOTORIA DA COMARCA DE NATAL: DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA	42
4. REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
4.1 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E AS CONTRADIÇÕES QUE PERPASSAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
4.2 MAPEAMENTO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NA 26ª PROMOTORIA DE NATAL E AS PRINCIPAIS DEMANDAS: NÚMEROS QUE MASCARAM A PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.....	52
4.3 OS DESAFIOS PRESENTES NO FAZER PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62

1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público é uma instituição que atua na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade, que teve sua autonomia funcional e administrativa assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Sendo esta uma instituição permanente “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Assim, uma das principais atribuições do Ministério Público (MP) é a defesa dos direitos coletivos, referentes à saúde, educação, pessoas com deficiência, consumidor, meio ambiente, patrimônio público, infância e juventude, idosos, cidadania, entre outros. Acrescenta-se a isso a Lei Complementar nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), que apresenta a sua organização e estabelece as atribuições de cada um dos seus órgãos auxiliares e de execução.

Neste âmbito, em observância às novas atribuições e competências do Ministério Público, voltadas a defesa e garantia de direitos, pós promulgação da Constituição de 1988, o/a assistente social passa a ser necessário(a) no quadro profissional desta instituição, considerando que os princípios fundamentais que compõe o Código de Ética Profissional do/a assistente social, Resolução nº 273/93 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) são:

- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças [...] (BRASIL, 1993).

No que diz respeito à pesquisa, esta é de caráter quali-quantitativo, em que se faz presente tanto a pesquisa qualitativa, como a quantitativa. O uso dessa abordagem permite uma percepção do objeto de pesquisa de forma mais profunda, com o intuito de conhecer os fenômenos que estão rodeando a temática e, assim, poder analisá-los e, posteriormente, interpretá-los.

Adotamos o método crítico-dialético marxiano para embasar este estudo, alicerçando-

o nas categorias totalidade, contradição e mediação. Compreendendo a totalidade dos complexos sociais, que se estabelecem na sociedade, como uma totalidade dinâmica, e que se articula à categoria da contradição, em consequência da constante mudança desta última; destarte, a mediação mostra que as relações estabelecidas são medidas pela estrutura da totalidade (NETTO, 2011).

Diante disso, o presente estudo consiste em um Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como objetivo analisar os determinantes políticos e econômicos que perpassam a atuação do Serviço Social na 26ª Promotoria da comarca de Natal, no Rio Grande do Norte (RN), localizada na Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova; que lida com casos individuais¹ de idosos e pessoas com deficiência (PcD).

A escolha da 26ª Promotoria está ligada ao estágio não obrigatório realizado na instituição, que despertou o interesse pela temática, haja vista os frequentes pedidos de dilação de prazo dos procedimentos, o elevado número de atraso desses, e a disposição da equipe técnica em viabilizar os dados necessários para a realização do trabalho. Assim, com os resultados obtidos na construção do trabalho poderemos contribuir no desenvolvimento da compreensão sobre os elementos estruturais em torno da atuação do/a assistente social na Promotoria, assim como na realização de novos estudos ou melhorias no desenvolvimento profissional.

Dessa forma, a estruturação do trabalho parte, no primeiro capítulo, de uma contextualização histórica, retratando o Estado de Direito Burguês, até a formação do Sistema Judiciário no Brasil, particularidade do Ministério Público; seguida de uma aproximação com o Ministério Público do Rio Grande do Norte.

O capítulo seguinte tem o objetivo de apreender, através da pesquisa bibliográfica – realizada em livros, dissertações, teses e artigos científicos –, as mediações que perpassam o fazer profissional do/a assistente social no Ministério Público.

Por fim, no último capítulo, efetuamos uma pesquisa documental com o intuito de identificar as principais demandas solicitadas pela promotoria para o Serviço Social. Para este

¹ Conforme o Art. 81 da Lei 8.078/90, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. (BRASIL, 1990)

fim, utilizamos um recorte de tempo – período de um ano, de janeiro a dezembro de 2018 –, para que fosse possível a obtenção dos dados e análise dos principais desafios e possibilidades na atuação do Serviço Social na 26ª Promotoria da Comarca de Natal/RN.

2. ESTADO DE DIREITO BURGUESES E SUA PARTICULARIDADE NO BRASIL

O funcionamento do direito [...] está baseado, portanto, no seguinte método: manipular um turbilhão de contradições de tal maneira que disso surja não só um sistema unitário, mas um sistema capaz de regular na prática o acontecer social contraditório, tendendo para a sua otimização, capaz de mover se elasticamente entre polos antinômicos – por exemplo, entre a pura força e a persuasão que chega às raias da moralidade –, visando a implementar, no curso das constantes variações do equilíbrio dentro de uma dominação de classe que se modifica de modo lento ou mais acelerado, as decisões em cada caso mais favoráveis para essa sociedade, que exerçam as influências mais favoráveis sobre a práxis social.
(LUKÁCS, 2013, p. 247)

2.1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA BURGUESA: CRÍTICA AO ESTADO DE DIREITO

O Iluminismo foi um movimento que surgiu na Europa durante o século XVIII, que defendia maior liberdade econômica e política; promovendo assim, mudanças nos âmbitos social, econômico e político, através de ideais de liberdade, igualdade e fraternidade; os quais refletiam os interesses da burguesia capitalista ascendente.

Não obstante uma larga documentação já ter sido disposta a narrar tal fato, não é inoportuno lembrar que a indicação do jusnaturalismo libertário ao clamar por direitos naturais que formalisticamente consagravam a liberdade, a fraternidade e a igualdade de todos os homens, evidencia, em última instância, o complexo de contradições que a “burguesia revolucionária” teve para superar as regalias do *ancien régime* até se firmar no poder. (GOMES, 2013, p. 41).

Surgia assim, uma sociedade egoísta e voltada para os seus próprios interesses. “[...] a concepção ideológica do liberalismo jurídico burguês definia, claramente, que, em face de sua lei, todos eram livres e iguais, mas sob a condição de que todos fossem e se tornassem burgueses” (POULANTZAS, 1981, p. 102 apud GOMES, 2013, p. 41 – 42).

Assim, segundo a teoria marxista, o papel fundamental do Estado burguês é a reprodução das relações de produção capitalistas, isto é, a reprodução da dominação burguesa sobre o proletariado, garantindo, assim, a exploração da força de trabalho.

Como se sabe, a velha ordem burguesa, para instituir o capital, necessitou liberar os regimes de feudos, ampliando progressivamente a mercantilização da força de trabalho e da vida social, promovendo a ideologia da liberdade individual, como expressão do ocultamento da dominação política sob as classes trabalhadoras. Neste sentido, ao criar uma nova racionalidade, como formas de pensar a estrutura do real e das classes, a burguesia, no seu processo de revolução, criou um Estado, e também uma nova concepção de direito, que, mediante uma reforma moral e intelectual, tratou de obter passivamente, do conjunto da sociedade, um conformismo de novo tipo. (GOMES, 2013, p. 46).

A nova forma estatal torna maior a constituição de uma hegemonia política burguesa, que institui a coerção e a dominação sob a classe trabalhadora, resultando em profundas derrotas para esta classe. No capitalismo, a força de trabalho toma a forma de uma mercadoria quando o homem utiliza suas capacidades físicas e espirituais para a produção de valores de uso. Resultando, então, na imposição de uma classe sobre a outra, haja vista que uma possui a propriedade dos meios de produção e a outra detém apenas sua força de trabalho, que será explorada e alienada, tornando difícil a constituição de um sentimento de pertencimento a uma classe.

Diante disso, analisa-se esse processo de contradição capitalista a partir do papel que o Estado exerce para manter a propriedade privada, possibilitando sua reprodução; como afirma Mascaro (2013), o Estado, diferente de outras formas de domínio política, é um fenômeno exclusivamente capitalista.

Para o autor, a forma dessa sociabilidade é baseada na apropriação da riqueza produzida pelos trabalhadores, ou seja, é um processo de produção que difere dos modos da antiguidade, onde o uso da força e/ou da violência era utilizado para o domínio do poder e conquista de território. Logo, a pobreza estava relacionada à escassez de alimentos e não ao processo de exploração como no modo de produção capitalista.

Assim, nessa forma de organização social, o valor de uso assume o significado de valor de troca e, o processo de trabalho perde sua dimensão ontológica para entrar no circuito da mercadoria. Os trabalhadores passam a vender sua força de trabalho em troca de um salário para sua sobrevivência e, para garantir esse processo de concentração de riqueza na mão da classe dominante, o Estado passa a legislar em favor da propriedade privada.

Nesse sentido, o Estado se configura como um aparato necessário à reprodução capitalista, visto que ele é o responsável por assegurar o escambo de mercadorias, além de gerir e elaborar políticas para possibilitar a exploração da força de trabalho sob forma assalariada (MASCARO, 2013).

Então, a ideia de que o Estado deve garantir o interesse de todos, é desmistificada por

Marx, em seus diferentes escritos, dentre eles: os despossuídos e o direito à madeira. Pois, segundo autor, a sociedade capitalista não é homogênea; ela é dividida por classes que disputam por seus respectivos interesses e, o Estado torna-se o defensor dos direitos e privilégios da classe dominante. Nesse contexto, pontuamos que apenas os capitalistas possuem propriedade dos meios de produção e, conseqüentemente, não precisam vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência. Por outro lado, a classe trabalhadora é obrigada a vender sua força de trabalho, de forma exploratória, para que seja garantida a mais-valia do sistema capitalista. E com isso, a propriedade privada delimita as divisões entre as classes.

Nesse intuito, a classe dominante, enquanto revolucionária, defendia os princípios liberais de um Estado baseado na democracia e na igualdade de todos perante a lei, mas com a legitimidade da propriedade privada. Contudo, ao tornar-se classe dominante, essa burguesia passa a legislar a seu favor, ao mesmo tempo em que consolidava um Estado burguês coercitivo de controle da classe trabalhadora. Com isso, passam a abandonar as bandeiras de rompimento com o feudalismo e implementar uma forma de Estado baseada na manutenção do *Status quo*, conseqüentemente, enquanto elemento estrutural do modo de produção capitalista, a desigualdade aumenta e as leis passam a ser usadas para o controle dos “pobres”.

Devido à circulação mercantil e à posterior estruturação de toda a sociedade sobre parâmetros de troca, exsurge o Estado como terceiro em relação à dinâmica entre capital e trabalho. Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto, escravidão ou servidão. A reprodução da exploração assalariada e mercantil fortalece necessariamente uma instituição política apartada dos indivíduos. Daí a dificuldade em se aperceber, à primeira vista, a conexão entre capitalismo e Estado, na medida em que, sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata. A sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho. (MASCARO, 2013, p. 18)

Nesse sentido, percebemos que o Estado não é uma instituição neutra; ele é um aparato fundamental para a reprodução capitalista, através da regulação da atividade econômica e sustentação do crescimento, através da produção de bens de consumo e serviços.

Isto fica ainda mais claro na década de 1950, conhecida como a “Era de ouro” do capitalismo que ocorreu, principalmente em países ocidentais, após o final da Segunda Guerra Mundial; período marcado pela reprodução em ampla escala dos processos de acumulação fordista-keynesiano e admissão de políticas anticíclicas de mediação estatal. Mas, esta “Era de

ouro” do capitalismo só se manteve até meados dos anos 1970, quando o mundo capitalista entrou em uma crise estrutural.

[...] Expansionista, destrutivo e, no limite, incontrolável, o capital assume cada vez mais a forma de uma crise endêmica, como um *depressed continuum*, como uma crise cumulativa, crônica e permanente, com a perspectiva de uma “crise estrutural cada vez mais profunda”, ao contrário da sua conformação anterior, cíclica, que alternava fazes de desenvolvimento produtivo com momentos de “tempestade”. (ANTUNES, 2005, p. 120 apud GOMES, 2013, p. 49).

Entretanto, o processo de mundialização do capital resultou em uma profunda desigualdade social, reproduzindo com mais vigor os problemas da questão social², culminando na necessidade de recomposição e mudanças nas formas de organização da produção e do aparato institucional estatal e privado. Conseqüentemente, este período é marcado pela intensa luta de classes em busca da construção da hegemonia; atrelado também à intensificação das políticas keynesianas. Porém,

[...] é fundamental também recordar que se, por um lado, a presença da ação das classes foi um marco importante para a processualidade da revolução e do fortalecimento da luta dos trabalhadores, que conseguiram capitanear demandas a seus interesses próprios, por outro, a efetivação induzida através de políticas keynesianas no impacto da produção da taxa média de lucros não aumentou a riqueza do valor produzido. Na realidade, só houve crescimento da riqueza do valor realizado, sendo tais políticas também financiadas pela mais-valia internacional, uma vez que países desenvolvidos não só geram capital excedente, mas também expropriam mais-valia de países subalternizados. (GOMES, 2013, p. 55).

Ainda de acordo com Gomes (2013), a crise de 1970, que assolou a economia americana, e a crise do socialismo em 1980, puseram fim ao padrão keynesiano, marcando mais uma vez uma época de desemprego em grande escala, destituição da proteção social, extensão da fome e declínio individual e social. Ou seja, mais uma vez o padrão político de organização das sociedades é em desfavor das políticas de bem-estar social e em prol de uma política econômica neoliberal.

² A “questão social” é a categoria que fundamenta a formação e o exercício profissional do assistente social, posto que ele atua frente às suas expressões. Isso ocorre, pois a sua dimensão estrutural, a “questão social” afeta a vida dos sujeitos nas suas requisições pela garantia de direitos civis, sociais, políticos e humanos. Tal fenômeno é datado a partir do século XIX, momento em que houve a expansão industrial, período marcado por grande pauperismo (GUERRA *et al*, 2006).

2.2 FORMAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NO BRASIL: PARTICULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antes de prosseguir na temática dos anos 1980 e seu importante movimento de redemocratização, devemos contextualizar a formação do sistema judiciário no Brasil e o surgimento do Ministério Público (MP).

O direito de acesso à justiça é um importante instrumento da democracia contemporânea em decorrência da sua característica de garantir a concretização dos direitos humanos. Considera-se, então, o mais básico dos direitos humanos, uma vez que se trata de uma garantia ao exercício dos demais direitos, sendo entendido como essencial à plenitude dos direitos fundamentais dos indivíduos. Importante ressaltar, porém, que ao longo da história o direito de acesso à justiça fora entendido de diferentes formas e, igualmente, exercido de maneiras distintas, porquanto já esteve atrelado ao soberano, à religião, aos cidadãos e ao pretor, por exemplo. (SPENGLER, 2013, p.3).

Na contextualização acerca da formação do sistema judiciário, começamos pelo período Colonial, mais precisamente no regime das capitanias, implementadas em 1534, por D. João III. A carta de doação e carta foral asseguravam ao donatário alguns direitos e deveres, dentre eles o consentimento da jurisdição civil e criminal, poderes administrativos e a responsabilidade pela cobrança de tributos. Porém, esse sistema não obteve êxito, haja vista o baixo controle da coroa portuguesa sob as terras brasileiras e o sucesso de apenas duas capitanias. Com isso, “instalou-se o Governo-Geral em 1549, sendo o governador-geral um residente em território brasileiro e representante direto do rei” (CHAVES, 2017, p. 286).

O Governador-Geral era nomeado pelo rei por um período de quatro anos; o primeiro deles foi Tomé de Souza, que começou a delinear, em especial no âmbito jurídico, um governo central.

A primeira medida adotada no período, quanto à organização judiciária, foi a designação de um ouvidor-geral, posto exercido por um funcionário designado pela metrópole, que exercia a jurisdição superior de forma delegada pelo governador-geral. Não houve a instituição imediata de uma nova estrutura judiciária. O ouvidor-geral se colocava como autoridade acima dos ouvidores locais, os quais, [...], eram designados pelos donatários. (CHAVES, 2017, p. 287).

O terceiro Governo-Geral foi o de Mendes de Sá, período de importantes avanços na administração da justiça, na lei da ordem e na proteção da população indígena. Porém, em 1580, eclode a crise dinástica e, em abril de 1581, é formalizado o domínio espanhol sob Portugal e

suas colônias. Assim,

O domínio espanhol se debruça sobre a questão judiciária, até mesmo porque os problemas de morosidade processual já se faziam sentir àquela época nos órgãos judiciários portugueses, tanto que do tema se ocuparam as Cortes de Tomar, em que ficou indicada a necessidade de uma reforma judicial que promovesse mudanças, em especial quanto ao número de desembargadores (considerado excessivo), à seleção dos magistrados e ao valor dos seus salários, considerados, então, inadequados para que se “evitasse que os magistrados caíssem na tentação do suborno”. (CHAVES, 2017, p. 289).

Então, o autor acima resume que:

Até 1808, quando a família real deixou Portugal em direção ao Brasil, a organização judiciária brasileira não apresentou mudanças dignas de nota [...]. A vastidão do território brasileiro e as atribuições conferidas aos donatários, em regime que perdeu por quase todo o século XVIII, permitem afirmar que pouco se sabe, de fato, como se distribuiu a justiça entre os colonos e os demais povos autóctones e escravos. (CHAVES, 2017, p. 295).

No século XIX, no que concerne a organização judiciária, segundo Spengler (2013), mesmo após a proclamação da independência do Brasil, permaneceu uma forte centralização, que concedia ao Imperador poderes de caráter absolutista ao incumbi-lo da função de Chefe do Poder Executivo. Entretanto, com a Constituição de 1824, foi possível observar um avanço ao “estabelecer em seu art. 179 um rol de 35 incisos que dispunham sobre os direitos e garantias individuais, tendo como referência, portanto, as Constituições liberais europeias do século XVIII”. (SPENGLER, 2013, p.7).

Então, notamos que, embora faça menção aos direitos e garantias individuais, a Carta de 1824 não faz menção ao Ministério Público; só em 1832, com o Código de Processo Penal do Império, que se inicia a sistematização das suas ações.

Quanto ao seu surgimento, é importante notarmos a disputa e as divergências encontradas quando recorremos à história do Ministério Público. Travava-se uma batalha entre o Egito Antigo e a França, na qual abordaremos aqui as vertentes propostas, a fim de fundamentar a análise que será construída.

De acordo com Vellani (1996), a origem do Ministério Público ocorreu há mais de 4 mil anos no Egito. Essa afirmação está pautada na organização governamental da época, visto que havia uma figura, um funcionário real – magiaí –, que era conhecido popularmente como as “línguas e os olhos do rei”. O magiaí tinha como função castigar àqueles que eram considerados rebeldes, visando à proteção de cidadãos considerados pacíficos. Eles também eram os responsáveis por propagar as mensagens de acusação, além de indicar as disposições

legais que poderiam ser aplicadas à situação. Os adeptos a essa corrente veem nessa forma de justiça determinada atenção à população e, ao que corresponde ao atual aparato jurídico, um modo primitivo do Direito Processual, posto que esse empregado tinha como atribuição muitas atividades semelhantes às dos(as) atuais promotores(as).

Porém, foi na Idade Média, mais precisamente na França, que o Ministério Público ganhou espaço. A Ordenança de março de 1302 de Felipe IV, chamando de o Belo, Rei da França, foi o primeiro diploma com valor legal a tratar dos *gens du roi* com a finalidade de servi-lo e defender os interesses do rei. Isso pode ser demonstrado a partir da análise de Rangel (2009):

Os reis demonstravam, através de seus atos, a independência que o Ministério Público tinha em relação aos juizes, constituindo-se em verdadeira magistratura diversa da dos julgadores, pois os Procuradores do Rei dirigiam-se aos juizes do mesmo “assoalho” (‘Parquet’ em francês) em que estes estavam sentados, porém o faziam de pé. Daí a expressão cunhada ao Ministério Público de que ele era a Magistratura de pé (RANGEL, 2009, p. 118).

Ainda de acordo com Rangel (2009), a Revolução Francesa ocupou um lugar fundamental nesse processo de consolidação, já que ela foi a responsável por estruturar com maior precisão as funções que seriam adequadas ao Ministério Público. Isso porque o funcionamento enquanto instituição social seria pautado em conferir garantias a seus integrantes.

Na busca de outros estudiosos a respeito da temática, fizemos a leitura do livro Serviço Social e Ministério Público, de Cíntia Aparecida da Silva, e percebemos que não existe uma exatidão sobre o surgimento do Ministério Público ou de qualquer outra instituição com atribuições similares a esta. Dessa maneira, as protoformas do Ministério Público estão relacionadas à formação do Estado moderno, através da ação em defesa dos interesses dos reis e do Estado. Assim, em concordância com autores como Mazzilli e Coelho, as atribuições do Ministério Público e de seus procuradores passaram por modificações na Revolução Francesa, em 1789, período em que o Ministério Público passou a ser estruturado a partir de uma legislação e torna-se uma instituição inserida no complexo judiciário.

Já para Mazzilli (2015, apud SILVA, 2018):

Quando o Ministério Público nasceu, foi aos poucos, no fim da Idade Média, começo dos tempos modernos. Como é que ele nasceu? Foi quando os reis começaram a centralizar o poder, porque o poder naquela época, na Idade Média, era muito dividido entre os senhores feudais, e o rei não mandava

muito; o rei era apenas um senhor feudal um pouco mais importante, pois tinha mais ligas do que os outros. [...] Quando os reis começaram a centralizar o poder, exigiram fazer a lei: eles é que passaram a fazer a lei, a cunhar moeda; eles é que passaram a distribuir a Justiça; eles é que passaram a centralizar o governo da nação: foi o surgimento do Estado. Nesse momento, os reis começaram a instituir tribunais regulares. O que eram os tribunais? Eram tribunais para julgarem em nome deles, reis. [...] A ideia era de que quem distribuía a Justiça era o rei. [...] Quando o Estado moderno começou a surgir, foi necessário criar tribunais regulares. E o que os reis fizeram junto a esses tribunais? Eles começaram a instituir, junto aos tribunais, procuradores do rei. Para defender os interesses de quem? [...] era para defender interesses *do rei*. [...] Quais eram os interesses do rei? Principalmente cobrar imposto e perseguir o crime, que eram as violações mais graves à lei do Estado – ou seja, a lei que ele, rei, tinha promulgado. Ora, esta foi a origem do Ministério Público. (MAZZILLI, 2015 apud SILVA, 2018, p. 69 – 70).

No que concerne à criação do MP no Brasil, a história relata profissionais do direito com o cargo de procuradores do rei no período colonial, época em que o território brasileiro era colônia do Império Português, período em que se desenvolveu a economia açucareira e, posteriormente, a economia e a sociedade mineradora. No tocante às leis deste período, estas ficaram centradas na figura da Família Real, com ações jurídicas relacionadas à punição dos pobres e à defesa da propriedade privada. Já em 1822, teve início o Período Imperial, marcado por intensas transformações políticas e pela declaração do Brasil como um Império independente. Entretanto, a partir de 15 de novembro de 1889 teve início o período do Brasil República, marcado pela instabilidade política. Assim, como instituição, o Ministério Público

[...] só foi organizado nos anos iniciais do século XX. Por conseguinte, é possível identificar por meio da análise do conteúdo expresso nas Constituições brasileiras anteriores a 1900 que a Carta de 1824 não faz menção ao Ministério Público. Apenas em 1832, com o Código de Processo Penal do Império, começa a sistematização das ações do Ministério Público. Na República, o Decreto n. 848, de 11 de setembro de 1890, cria e regulamenta a Justiça Federal e dispõe sobre a estrutura e as atribuições do Ministério Público no âmbito federal. (SILVA, 2018, p. 73).

Com relação ao Decreto nº 848, destacam-se: a indicação do procurador-geral pelo Presidente da República e; a função do procurador de “cumprir as ordens do Governo da Republica relativas ao exercício das suas funções, denunciar os delictos ou infracções da lei federal, em geral promover o bem dos direitos e interesses da união”. (BRASIL, 1890).

Após a República, foi instaurada no Brasil a Ditadura do Estado Novo, com Getúlio Vargas no poder, marcando um período de implementação das indústrias no país e, conseqüentemente, o aprofundamento do direito burguês e a expansão urbana – caracterizada pela migração das pessoas do campo para as cidades, em busca de trabalho.

Por conseguinte, devido à extensa migração de pessoas, os trabalhadores foram submetidos a precárias condições de vida e de trabalho; aumentando as desigualdades sociais e as expressões da questão social, por exemplo. Então, “o processo de institucionalização do Ministério Público no Brasil ocorre em meio às tensões políticas advindas da organização do Estado republicano e das respostas às demandas da classe trabalhadora durante o governo de Vargas”. (SILVA, 2018, p. 74).

Todavia, segundo Silva (2018), foi por meio do processo de organização do Direito nacional – através do Código Civil de 1917; do Processo Civil de 1939 e o de 1973; o Penal de 1940; e o Processo Penal de 1941 – que atribuíram várias funções ao Ministério Público, permitindo seu crescimento como instituição. Contudo, só a partir da Constituição de 1946, que fez referência ao Ministério Público em título próprio (BRASIL, 1946), que começam a atribuir funções no ordenamento jurídico. Ou seja, é nos 50 anos iniciais do século XX que se estabelece no nosso país uma instituição para defender os interesses e patrimônio do Estado.

Antes de abordar sobre a década seguinte, da Ditadura Militar, devemos salientar a significação do golpe de abril, que de acordo com Netto (2015):

[...] o movimento cívico-militar de abril foi inequivocamente *reacionário* – resgatou precisamente as piores tradições da sociedade brasileira. Mas, ao mesmo tempo em que recapturava o que parecia escapar (e, de fato, estava escapando mesmo) ao controle das classes dominantes, deflagrava uma dinâmica nova que, a médio prazo, forçaria a ultrapassagem dos seus marcos. (NETTO, 2015, p. 42).

Ou seja, de acordo com o autor acima, o período de 1961-1964 é marcado por uma crise da forma de dominação burguesa no Brasil, em que a articulação político-social que fundava o Estado, problematizava a continuidade de um desenvolvimento dependente e associado. Então, o Estado que se estrutura após o golpe de abril expressa o aprofundamento da heteronomia e da exclusão.

Mais precisamente a partir de 01 de abril de 1964, se iniciou a Ditadura Militar no Brasil. Este período foi marcado pela censura, atos institucionais, falta de democracia, perseguição política, supressão dos direitos constitucionais, desigualdade social, entre outras mazelas.

[...] foi, na sua forma e no seu conteúdo, a mais longa e a mais brutal das ditaduras brasileiras: uma ditadura que, nos seus procedimentos operativos e nas suas finalidades, serviu à burguesia brasileira e aos seus sócios (as empresas imperialistas e os grandes proprietários fundiários). Ou seja, evidenciou-se uma ditadura com indiscutível caráter de classe. (NETTO,

2014, p. 83 apud SILVA, 2018, p. 81).

No âmbito do Serviço Social, esse período é marcado pelo desmonte dos direitos, pela privatização no país e, conseqüentemente, marca a consolidação do mercado nacional de trabalho para assistentes sociais; cabendo destacar que:

[...] o espaço empresarial não se abre ao Serviço Social apenas em razão do crescimento industrial, mas determinado também pelo plano de fundo sociopolítico em que ele ocorre e que instaura necessidades peculiares de vigilância e controle da força de trabalho no território da produção. (NETTO, 2015, p. 161).

No tocante ao Ministério Público, percebemos que este assumiu uma postura de não enfrentamento ao regime militar, pois visava obter benefícios futuros, como altos salários e obtenção de poderes constitucionais nos Poderes Executivo e Legislativo, por exemplo.

O Ministério Público, como órgão vinculado e dependente do Poder Executivo, desempenhou função estratégica nessa época, graças a uma ampliação significativa de suas atribuições legais e constitucionais. Mais precisamente, os militares fizeram do seu órgão de cúpula – a Procuradoria-Geral da República – um agente importante da tentativa ambígua de institucionalizar a revolução, isto é, de governar não só pela força, mas também através da lei. (ARANTES, 2000, p. 21).

Com isso, algumas mudanças foram observadas; dentre elas sua subordinação ao Poder Executivo, retirando-o do Poder Judiciário, e a anulação da participação do Senado Federal no processo de escolha do procurador-geral.

Para mais,

[...] com o esgotamento do modelo ditatorial e a forte resistência ao período – que coincidiu com a ascensão de movimentos sociais que tinham como pauta principal a redemocratização do país –, a introdução no ordenamento jurídico brasileiro da concepção de direitos difusos e coletivos como instrumentos destinados à tutela jurisdicional foi essencial para o fortalecimento do Ministério Público. (SILVA, 2018, p. 87).

Assim, ainda de acordo com Silva (2018, p. 92), “apesar da intenção de atuar em diversas demandas, ainda nos anos 1970, o Ministério Público não tinha estrutura, tampouco poderes investigatórios que viabilizassem uma atuação mais efetiva e direta na sociedade”; sendo esta atuação concedida com o Código de Processo Civil de 1973, em seu Artigo 83 – de intervir como fiscal da lei (BRASIL, 1973).

A partir de 1970, o cenário externo³ é marcado por mudanças políticas e econômicas que afetaram diretamente o Brasil e, conseqüentemente, ocasionaram o enfraquecimento da ditadura militar; que chega ao fim em 1985.

[...] identificaram-se no cenário brasileiro, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, significativas mudanças na correlação de forças entre o regime ditatorial e a oposição democrática. No âmbito dos governos militares, João Batista Figueiredo foi o último general a governar o país, e o fim do seu governo no ano de 1985 marca a crise e a derrota da ditadura. Nesse cenário, novos sujeitos entraram em cena no jogo político, econômico e social brasileiro, reforçados pela retomada das mobilizações populares, pela lei da Anistia [...]. (SILVA, 2018, p. 107).

Esse período também é marcado pelo crescimento de vários movimentos sociais em prol dos direitos e garantia da democracia no Brasil, dos quais prevalecia a força e a organização dos movimentos estudantis e da classe operária em seus sindicatos, comunidades eclesiais de base e pastorais, que ganhou força com a participação dos demais setores da sociedade que sofriam as conseqüências desta forma de governo. Um grande exemplo e, um dos principais movimentos dessa época, foi o movimento das “Diretas já”, que exigiam o voto direto com a participação de todos.

Nesse período houve um aumento considerável do número de ONGs e do terceiro setor de responsabilidade social. As associações de bairro, representantes de periferias e de moradores de classe média, também em expansão, reivindicam a concessão de direitos sociais [...] As duas grandes mobilizações nacionais deste período foram o Movimento pelas Diretas Já (1983-1984) e a mobilização da sociedade civil organizada [...] para a inclusão de novos direitos na Constituição brasileira, a qual veio a ser denominada de “Constituição Cidadã” (SCHERER-WARREN, 2008, p. 11-12).

Assim, “os tensionamentos provocados pela classe trabalhadora produziram impactos expressos pelos avanços na Constituição Federal de 1988, como resultado da mobilização da classe trabalhadora e dos movimentos sociais [...]”. (SILVA, 2018, p. 109).

No ano de 1981, tivemos duas importantes leis, que resultaram em mudanças e avanços no MP. A Lei Orgânica (de 1981) – responsável por determinar as bases de independência e

³ No cenário externo, a partir dos anos 1970, os Estados Unidos da América adotaram uma nova política de defesa dos direitos humanos com a ascensão ao poder do presidente James “Jimmy” Carter. [...] No tocante à Europa, também foram identificadas mudanças. Por exemplo, em Portugal, com a derrubada de Marcelo Caetano pela Revolução dos Cravos, em abril de 1974 chegou ao fim a ditadura salazarista no país. Na Espanha, com a queda do governo ditatorial de Francisco Franco, encerrou-se o período do franquismo e teve início a abertura democrática. [...] Além disso, [...], ocorreu o deslocamento de amplos setores sociais para o campo eleitoral da esquerda, notadamente na Itália e na França. (SILVA, 2018, p. 104-105).

fortalecimento; e a Lei n. 6.938, da Política Nacional do Meio ambiente, de 2 de setembro do mesmo ano, que também é “[...] considerada um marco jurídico [...] essa lei, ao alterar o ordenamento jurídico, amplia os poderes da instituição e traz um novo instrumento processual: a ação de responsabilidade civil e criminal [...]” (SILVA, 2018, p. 112).

Os anos 1980 são a década de maior avanço na formatação e na inserção de novas atribuições ao Ministério Público no ordenamento jurídico. Nessa mesma década, foram aprovadas legislações, além da Constituição Federal de 1988, que atribuem à instituição poderes de atuação nunca antes normatizados. Essas novas atribuições permitem ao Ministério Público ocupar lugar de destaque no Sistema de Justiça brasileiro e torná-lo *sui generis* em relação aos Ministérios Públicos no mundo. (SILVA, 2018, p. 112).

Assim, notamos que a partir de 1960 começa o processo de crescimento do Ministério Público e a expansão de suas atribuições no ordenamento jurídico; as quais ficaram ainda mais evidentes com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a conquista da sua autonomia. Logo, a definição de Ministério Público apresentada no Artigo 127 da CF/88 é que: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, 1988).

Portanto, segundo Silva (2018), o Ministério Público adentra a década de 1990 com diversos instrumentos jurídicos para atuação no âmbito cível; com atuação na tutela de interesses difusos e coletivos nas áreas do meio ambiente, criança e adolescente, pessoa com deficiência, idoso, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais; e assim, nessa década e na seguinte (anos 2000), passa a inserir no seu quadro profissionais com formação superior em outras áreas, que não fosse em Direito, entre eles, os/as assistentes sociais, para, através da elaboração de estudos, subsidiar o trabalho dos promotores de Justiça.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL

[...] a dimensão contraditória presente tanto na esfera do Direito, materializada na instituição Ministério Público, quanto no Serviço Social como profissão, pois o mesmo movimento que permite a reprodução e a continuidade da sociedade de classes cria as possibilidades de sua transformação. E tanto o Serviço Social como o Direito não podem eliminar essa contradição, visto serem expressões constituintes da sociedade burguesa, que em sua historicidade dialética traz em si sua própria negação.

(SILVA, 2018, p. 58)

3.1 INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, o Serviço Social se originou no amplo movimento social desenvolvido pela Igreja Católica, que tinha como objetivo “recristianizar” a sociedade. As protoformas do Serviço Social começam a aparecer após o fim da Primeira Guerra Mundial, através das obras e instituições que surgem nesta época.

Como profissão inscrita na divisão do trabalho, o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no “mundo temporal”, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2007, p. 18).

A inserção de assistentes sociais em instituições assistenciais começa com a criação da Associação das Senhoras Brasileiras (1920), no Rio de Janeiro e; a Liga das Senhoras Católicas (1923), em São Paulo. Ambas possuíam um caráter diferente das tradicionais práticas de caridade, já que se envolviam com obras das famílias da burguesia carioca e paulista, recebendo inclusive subvenções governamentais (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014).

Nesse mesmo período, nas décadas de 1920 e 1930, também acontece o processo histórico de lutas da classe trabalhadora, as quais se iniciaram por decorrência do processo de trabalho no modo de produção capitalista, resultante do crescimento e desenvolvimento industrial e, por conseguinte, do aumento da população nas áreas urbanas. Com isso,

A exploração abusiva a que é submetido – afetando sua capacidade vital – e a luta defensiva que o operariado desenvolve aparecerão, em determinado momento, para o restante da sociedade burguesa, como uma ameaça aos seus mais sagrados valores, “a moral, a religião e a ordem pública”. Impõe-se, a partir daí, a necessidade de controle social da exploração da força de trabalho. A compra e venda dessa mercadoria especial sai da pura esfera mercantil pela imposição de uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho através do Estado. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p.126).

Dessa maneira, após essa regulamentação, surgem as Leis Sociais⁴ e, a questão social passa a ser um ponto central para a burguesia, o Estado e a Igreja Católica, surgindo assim a necessidade de controlar a massa operária e assim, justificando o processo de constituição do Serviço Social como profissão.

A partir da inserção no mercado de trabalho, o Serviço Social constitui-se como profissão, e o assistente social torna-se um trabalhador assalariado que sofre, como os outros trabalhadores, as consequências da relação de compra e venda de sua força de trabalho. (SILVA, 2018, p. 63).

Nesse mesmo período, mais precisamente em 1923, foi criado o Juizado de menores do Rio de Janeiro, que de acordo com Iamamoto & Carvalho (2014), este foi um dos primeiros campos de atuação do/a assistente social na esfera pública; este profissional foi incorporado na instituição como uma estratégia do Estado em manter o controle dos problemas relacionados à “infância pobre”, à “infância delinquente” e à “infância abandonada”, que se agravavam no espaço urbano. Então,

Motivações similares provocaram a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam intrinsecamente com o universo ‘jurídico’, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, ainda nas protoformas da profissão, alavancado pela aprovação do Código de Menores de 1927. (CFESS, 2014, p.13).

Iamamoto e Carvalho (2014) destacam também que durante a ditadura do Estado Novo (1937/1945), foram criadas as instituições de assistência social no Brasil, em que o Estado fica obrigado a garantir o amparo aos “desvalidos”. Ainda neste período, 1942, foi criada a Legião

⁴ “As Leis Sociais surgem em conjunturas históricas determinadas, que, a partir do aprofundamento do capitalismo na formação econômico-social, marcam o deslocamento da “questão social” de um segundo plano da história social para, progressivamente, colocá-lo no centro das contradições que atravessam a sociedade”. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p.135).

Brasileira de Assistência (LBA), que por meio da filantropia e de ações clientelistas tinha o objetivo de atender as ausências das famílias daqueles que representavam o país na Segunda Guerra Mundial.

Assim, segundo Netto (2015), é em meados de 1940 que cria-se um mercado nacional de trabalho para os/as assistentes sociais, sob o comando do grande capital e do Estado autocrático burguês, que tem sua expansão nas duas décadas seguintes.

Nos anos 1950 e no início dos anos 1960, esse mercado se expande, e não pode haver dúvidas acerca da conexão desta expansão com o andamento da já vista *industrialização pesada*. Trata-se, porém, de um mercado de trabalho emergente e ainda em processo de consolidação – só residualmente estendendo-se por todo o território nacional e com relações trabalhistas carentes de uma institucionalização plena (exceto no âmbito estrito das organizações governamentais). (NETTO, 2015, p. 158-159).

Com o crescimento industrial deste período, o Serviço Social torna-se um segmento importante, que tem dinamizado o seu mercado de trabalho, que anteriormente tinha como maior empregador o Estado, porém passa a ser fomentado pelo âmbito das médias e grandes empresas. Ou seja,

Até meados da década de 1960, o mercado para os assistentes sociais, nesta área, era verdadeiramente residual e atípico (complementado efetivamente, no setor privado, pelas “obras sociais” filantrópicas que, embora girando na órbita estatal, não estavam ligadas diretamente às agências oficiais). [...] é a partir de então que, entre nós, pode-se falar propriamente de um Serviço Social de empresa (ou do trabalho, conforme a ótica do analista). Cabe salientar que o espaço empresarial não se abre ao Serviço Social apenas em razão do crescimento industrial, mas determinado também pelo plano de fundo sociopolítico em que ele ocorre e que instaura necessidades peculiares de vigilância e controle da força de trabalho no território da produção. (NETTO, 2015, p. 160-161).

Com isso,

Tais refuncionalização e expansão (na verdade, os dois processos são indissociáveis, no caso do Serviço Social) foram alcançadas praticamente no mesmo lapso em que se consolidou o mercado nacional de trabalho. Em pouco mais de uma dezena de anos, o sistema de ensino superior (público e privado) passou a oferecer, em todo o país, cursos de Serviço Social numa escala impensável uma década antes – se, em 1960, havia 1.289 estudantes de Serviço Social, em 1971 o seu número chegava a 6.352. (NETTO, 2015, p. 164).

Nesse período, o Serviço Social é marcado pelo tradicionalismo e conservadorismo,

porém nas duas décadas seguintes, final dos 1960 e início dos anos 1970, acontece um movimento político-cultural heterogêneo - conhecido como o movimento de reconceituação, que trás para o Serviço Social a existência de duas classes e, que se desdobrou no movimento de renovação no Brasil.

A crise do Serviço Social “tradicional”, no entanto, esteve longe de configurar-se como um processo restrito às nossas fronteiras. Em verdade, vindo à tona nos anos sessenta, ela é um *fenômeno internacional*, verificável, ainda que sob formas diversas, em praticamente todos os países onde a profissão encontra um nível significativo de inserção na estrutura sócio-ocupacional e articulara algum lastro de legitimidade ideal. (NETTO, 2015, p. 185-186).

De acordo com Iamamoto (2007), neste período,

[...] denunciavam-se a pretensa neutralidade político-ideológica, a restrição dos efeitos de suas atividades aprisionadas em microespaços sociais e a debilidade teórica no universo profissional. Os assistentes sociais assumem o desafio de contribuir para a organização, a capacitação e a conscientização dos diversos segmentos trabalhadores e “marginalizados” na região. De base teórica e metodológica eclética, o movimento de reconceituação foi inicialmente polarizado pelas teorias desenvolvimentistas. Em seus desdobramentos, especialmente a partir de 1971, este movimento representou as primeiras aproximações do Serviço Social à tradição marxista, haurida em manuais de divulgação do marxismo-leninismo, na vulgata soviética, em textos maoístas, no estruturalismo francês de Althusser, além de outras influências de menor porte. Registra-se, entretanto, a ausência de uma aproximação rigorosa aos textos de Marx. (IAMAMOTO, 2007, p.165).

Assim, o Movimento de Reconceituação que aconteceu na América Latina se desdobrou no Movimento de Renovação da profissão no Brasil; que se deu em três etapas: modernização conservadora; reatualização do tradicionalismo profissional e; busca pela ruptura com o conservadorismo. Os dois primeiros momentos recuperam a proposta colocada pela Igreja Católica e a continuidade de intervenção profissional de uma visão micro sobre a realidade. Nesse período, a profissão também se alia aos segmentos dos setores subalternizados da sociedade, se aproximando dos movimentos de esquerda; e estabelecendo, academicamente, interlocução com as Ciências Sociais e, assim, ampliando suas áreas de atuação profissional.

Uma vertente que recupera os componentes mais estratificados da herança histórica e conservadora da profissão, nos domínios da (auto) representação e da prática, e os repõe sobre uma base teórico-metodológica que se reclama nova, repudiando, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético, de raiz marxiana. (NETTO, 2015, p.157).

No período da derrocada da ditadura, observamos a terceira direção, denominada por Netto de “intenção de ruptura”, que possui uma crítica sistemática ao desempenho “tradicional” e aos seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos. Manifestando a intenção de romper com a herança teórico-metodológica do positivismo e com os paradigmas de intervenção social do conservadorismo (NETTO, 2015). Consequentemente, o/a assistente social passou a buscar embasamento nos movimentos sociais e na participação política, visando à luta pelos direitos sociais e pela transformação societária, mas, com uma lacuna entre profissionais da prática e os intelectuais.

No ano de 1988, tivemos a promulgação da Constituição Federal, que representou um importante marco na conquista dos nossos direitos e trouxe uma nova concepção para a Assistência Social Brasileira, a qual foi incluída no âmbito da Seguridade Social e, em dezembro de 1993, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), como política social pública. A assistência social inicia sua transição para um novo âmbito, voltado para a área dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 também representa um marco para a entrada do Serviço Social no Ministério Público e,

[...] especialmente no decorrer dos anos 2000 amplia-se consideravelmente esse *locus* para atuação da profissão, em decorrência das novas funções que a instituição assume e do desafio de responder às demandas de efetivação de direitos sociais, conforme estabelecido no artigo 6º do referido documento constitucional. Todavia, ao Ministério Público também é definida a atribuição de defesa da ordem social vigente e dos pressupostos do artigo 5º da Constituição Federal, o que evidencia as contradições da instituição pressionada, de um lado, para atuar na efetivação dos direitos sociais estabelecidos no artigo 6º da Carta de 1988, e, de outro, para garantir os preceitos do artigo 5º, entre os quais, a defesa da propriedade privada. (SILVA, 2018, p. 65-66).

Em seguida, em 1990, com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, há uma expansão da atuação do/a assistente social nas instituições que estabeleciam relação direta com o campo jurídico. Então,

No decorrer do processo histórico, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. (CFESS, 2014, p. 13).

Dessarte,

[...] o debate sobre o lócus do jurídico ganha, no cenário contemporâneo, gradativamente, relevo na concretização da dimensão técnico-operativa do serviço social, na medida em que desenvolve significativa intervenção no cotidiano das diversas instituições onde atuam assistentes sociais. Esse movimento tem demandado sua problematização no cerne da representação da categoria, sobretudo pela interferência no cotidiano profissional dos espaços sócio-ocupacionais, mas também pela nítida impositividade do ‘jurídico’, que cerca as demandas inerentes ao sociojurídico. Tal faticidade permite ainda uma singular interferência na elaboração dos instrumentos privativos da ação profissional, determinando também um desafio à efetivação do projeto ético-político do serviço social, ao cumprimento de seu Código de Ética e às resoluções do CFESS, destacando-se a Resolução nº 493/2006 (que versa sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional). (CFESS, 2014, p.14).

Diante do exposto, percebe-se o campo contraditório em torno do setor jurídico dentro dessa sociabilidade burguesa. E é nesse espaço que o Serviço Social se insere, impondo assim grandes desafios éticos e políticos para a sua atuação, já que lida com a resolução dos conflitos pela impositividade do Estado; podendo atuar em favor tanto da defesa do Projeto Ético-Político da profissão, como de seus direitos quanto classe trabalhadora.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO: ENTRE A VIABILIZAÇÃO E A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO

Conforme explanado no capítulo anterior, a profissão de assistente social no âmbito sociojurídico se constituiu com maior predominância nos últimos anos, porém a sua inserção nesta área é historicamente constatada desde 1923. Nesse cenário, o Serviço Social é incorporado ao judiciário como uma estratégia de controle estatal sob a situação crítica de crianças e adolescentes no espaço urbano-industrial. Assim:

Motivações similares provocaram a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam intrinsecamente com o universo “jurídico”, tanto no Rio de Janeiro, como em São Paulo, ainda nas protoformas da profissão, alavancado pela aprovação do Código de Menores em 1927. (CFESS, 2014, p. 13).

Observa-se, assim, que a interface com sociojurídico é uma das áreas mais antigas de atuação profissional e, se expandiu ainda mais após a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, levando os profissionais a se dedicarem ainda mais a essas instituições relacionadas ao sociojurídico.

Entretanto, é a Constituição Federal de 1988 que marca a entrada do Serviço Social no Ministério Público, assumindo assim o desafio de responder às demandas de efetivação de direitos sociais. Portanto,

[...] o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos [...]. (BORGIANNI, 2013, p. 424).

Desse modo, no final da década de 1990 e início dos anos 2000, o/a assistente social é inserido no Ministério Público através do processo de mudança vivido pela instituição quanto à assunção da missão de defesa dos direitos individuais indisponíveis e sociais. Assim, de acordo com Silva (2015) e Silva e Silva (2016), foi possível verificar que os primeiros concursos para a profissão no Ministério Público ocorreram no Paraná e no Rio de Janeiro, no ano de 1994. Então, no que diz respeito à inserção da profissão no Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), Silva e Silva (2016) afirmam que:

O MPRJ foi o primeiro do país a realizar concurso para provimento de cargos de assistente social no país. O primeiro concurso público foi realizado no ano de 1994 e previu 02 vagas para o cargo de Auxiliar Superior - Assistente Social. No ano de 2002 a instituição realizou novo concurso para provimento de mais 02 vagas e, no curso das transformações operadas pela contrarreforma do Estado [...], o MPRJ não realizou mais concursos com previsão de vagas para assistentes sociais, tendo optado pela ampliação maciça e progressiva do quadro por meio da nomeação de profissionais que ocupam cargos comissionados e atuam como assessores em matéria de Serviço Social. (SILVA e SILVA, 2016, p. 5).

Em relação ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), “o Serviço Social está presente [...] há pouco mais de 20 anos, iniciando com uma profissional cedida de órgão do Poder Executivo, seguido da realização de quatro concursos públicos: 1994, 1997, 2009, 2013, com a oferta de 2, 8, 10 e 9 vagas, respectivamente”. (COLIN e METZNER, 2016, p.1 apud SILVA, 2018, p. 147-148).

Nos anos 2000, amplia-se consideravelmente esse *locus* para atuação da profissão e, o terceiro Estado a contar com assistentes sociais em seu quadro de funcionários foi o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), por meio do concurso ocorrido no ano de 2002, com a nomeação de três assistentes sociais, em que:

[...] os três primeiros, nomeados no ano de 2002, foram lotados em áreas diversas (Família, Infância e Juventude e Adolescente Infrator). Em janeiro de 2005 ocorreu a nomeação de mais uma profissional, lotada na área de Direitos Humanos e, em fevereiro de 2006, houve o ingresso de mais quatro profissionais. (REY e GASPERIN, 2006, p.6 apud SILVA, 2018, p. 148).

Dessa forma, o Serviço Social é inserido no Ministério Público com atribuições voltadas para averiguação e assessoria aos promotores de justiça, com intervenções que se dividem em dois grupos: em situações individuais e; em matérias de direito difuso e coletivo. Então, em relação às atribuições do Serviço Social no Ministério Público, os dados do levantamento realizado pelo Conjunto CFESS-CRESS apontam as seguintes:

a) Direito individual:

- avaliações sociais, perícia técnica em serviço social;
- acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias;
- orientação a indivíduos e famílias.

b) Direito difuso e coletivo:

- vistorias a entidades públicas e privadas;
- avaliação de políticas públicas, avaliação de planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas;
- elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas;
- apoio à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e de capacitação continuada de conselheiros/as;
- organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial;
- planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação pontual dos/as agentes envolvidos/as;
- constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas;
- participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional;
- acompanhamento de instituições de abrigo de idosos/as e de ações coletivas de interdição dos/as mesmos/as;
- assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos;
- assessoramento aos órgãos da instituição na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores/as públicos/as, no que tange aos direitos humanos.

c) Recursos humanos:

- gestão de pessoas;
- elaboração de pareceres para processos administrativos, estudos sociais em caso de reabilitação funcional devido à previsão legal no Estatuto do Servidor Público;

- composição de equipes para realização de eventos voltados para servidores/as.
- d) Assessoria institucional:**
 - assessoria aos órgãos de execução do MP, com planejamento, coordenação, implementação e avaliação de plano, programas, projetos relativos a atividades sociais.
- e) Planejamento e organização do serviço social:**
 - supervisão de estágio em serviço social;
 - formação continuada da equipe de serviço social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações. (CFESS, 2014, p. 55-56-57).

Portanto, tomando como base Silva (2018) e, considerando o que foi exposto, o Serviço Social foi inserido recentemente no Ministério Público, final dos anos 1990 e início dos anos 2000, através de um contexto de reordenamento jurídico, institucional e societário, em que estava favorável à defesa da ampliação de direitos. Então, no que concerne aos avanços da profissão, devemos “[...] destacar a aprovação da Lei de Regulamentação e do Código de Ética em 1993, bem como de diversos outros dispositivos produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS” (SILVA, 2018, p. 227). Contudo, notamos que alguns direitos do profissional permanecem sendo violados, por exemplo, o não cumprimento da jornada de 30 horas semanais em todas as unidades do Ministério Público; sendo este um dos principais desafios e luta profissional.

Assim, notamos que o exercício do Serviço Social com as ações institucionais ministeriais exige um profissional crítico, que apresente:

[...] competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2009, p.25).

Logo, percebemos que o/a assistente social vivencia uma luta diária, na contramão da conjuntura atual, e do que está previsto nos seus projetos, na busca de melhorias profissionais e fortalecimento de seus direitos e da sociedade. Isso ficará um pouco mais evidente nos próximos tópicos, em que iremos evidenciar essa atuação profissional no MPRN, em destaque na 26ª Promotoria do Natal.

3.2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE ENQUANTO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL

No Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público surge a partir da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, referente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), que explicita a sua organização e estabelece as atribuições de cada um dos seus órgãos auxiliares e de execução. Dispondo do:

Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 2º O Ministério Público, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, compõe-se de Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos [...]. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 1996).

Como exposto no Art. 2º da Lei Complementar Estadual, o Serviço Social não está inserido na composição do quadro de funcionários; sendo assim, uma inserção que se deu de forma tardia, fazendo parte de uma história bem atual, a qual teve início a partir da necessidade de profissionais que atendessem a demandas de apuração e compreensão de questões que contribuíssem no desenvolvimento das atribuições da instituição ministerial.

Nesse cenário, é no ano de 2010 que o/a assistente social se insere na instituição, mediante cargo comissionado, designado pela Lei Complementar nº 382 de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro dos serviços auxiliares de apoio administrativo do MPRN:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 110 (cento e dez) cargos de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, para os quais se exige diploma de graduação superior.

Art. 2º As atribuições do cargo de Assistente Ministerial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte são as seguintes: (Vide Art. 2º da Lei Complementar nº 447, de 26 de novembro de 2010)

I – realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

II – elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;

III – manter arquivos, registros e controle dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público perante o qual oficial e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;

IV – confeccionar os relatórios que lhes sejam determinados por sua chefia imediata. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2009).

Mas, no que diz respeito aos concursos públicos, é só no ano de 2012 que o Ministério Público do Rio Grande do Norte realiza a primeira prova para provimento de vagas do quadro de Servidores Efetivos nos cargos de analista e técnico ministerial. De acordo com uma notícia publicada no site do Ministério Público no dia 01 de março de 2012, a Fundação Carlos Chagas

foi a responsável pelo processo seletivo que dispôs de 3 vagas para profissionais do Serviço Social, com remuneração inicial de R\$ 3.306,20.

No que concerne ao MPRN, este possui 17 Procuradorias de Justiça (vide quadro 01), que “são compostas por Procuradores de Justiça, último cargo da carreira do Ministério Público, cuja principal função é a atuação como fiscal da lei nos processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do RN” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019, s/p).

Quadro 01 – Procuradorias de Justiça do MPRN

PROCURADORIA	MEMBRO TITULAR	ATRIBUIÇÃO
1ª PROCURADORIA	ANÍSIO MARI-NHO NETO	EM MATÉRIA CRIMINAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ATUAÇÃO RECURSAL CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DO RELATOR PROFERIDAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CÂMARA CRIMINAL
2ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	DARCI DE OLIVEIRA	EM MATÉRIA CRIMINAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ATUAÇÃO RECURSAL CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DO RELATOR PROFERIDAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CÂMARA CRIMINAL
3ª PROCURADORIA	NAIDE MARIA PINHEIRO	EM MATÉRIA CRIMINAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ATUAÇÃO RECURSAL CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DO RELATOR PROFERIDAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CÂMARA CRIMINAL
4ª PROCURADORIA	JOSÉ ALVES DA SILVA	EM MATÉRIA CRIMINAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ATUAÇÃO RECURSAL CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DO RELATOR PROFERIDAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CÂMARA CRIMINAL
5ª PROCURADORIA	CARLOS SÉRGIO TINOCO CORTEZ GOMES	EM MATÉRIA CRIMINAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ATUAÇÃO RECURSAL CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DO RELATOR PROFERIDAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CÂMARA CRIMINAL
6ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	CARLA CAMPOS AMICO (CORREGEDORA-GERAL)	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, EM DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE. 3ª CÂMARA CÍVEL
7ª PROCURADORIA	IADYA GAMA MAIO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO; E, CUMULATIVAMENTE, EM CONFLITOS COLETIVOS PELA POSSE DE TERRA RURAL OU URBANA E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
8ª PROCURADORIA	ROSSANA MARY SUDÁRIO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO. 3ª CÂMARA CÍVEL

9ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	JOSÉ BRAZ PAULO NETO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1ª CÂMARA CÍVEL
10ª PROCURADORIA	MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2ª CÂMARA CÍVEL
11ª PROCURADORIA	DARCI PINHEIRO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO. 3ª CÂMARA CÍVEL
12ª PROCURADORIA	FERNANDO BASTISTA DE VASCONCELOS	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA. 1ª CÂMARA CÍVEL
13ª PROCURADORIA	VAGO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DA EDUCAÇÃO. 2ª CÂMARA CÍVEL
14ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	SAYONARA CAFÉ DE MELO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1ª CÂMARA CÍVEL
15ª PROCURADORIA	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE. 1ª CÂMARA CÍVEL
16ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	ARLY DE BRITO MAIA	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE. 2ª CÂMARA CÍVEL
17ª PROCURADORIA (VIRTU-ALI-ZADA)	HERBERT PEREIRA BEZERRA	EM MATÉRIA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA E, PREFERENCIALMENTE, NA DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA. 2ª CÂMARA CÍVEL

Fonte: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Atualizado em: 22/05/2019 pelo Setor de Administração de Pessoal).

Já as Promotorias, segundo o Ministério Público (2014), são compostas por Promotores de Justiça, que desempenham funções institucionais nas comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial e, estão distribuídos em comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias⁵, cujas

⁵ “As comarcas são classificadas, administrativamente, em entrâncias, de acordo com alguns critérios, como o número de processos, população, importância dos municípios. Sendo assim, ter-se-á uma comarca de 1ª

principais atribuições englobam:

- a) A atuação perante a Justiça Criminal, oferecendo denúncias contra autores de crimes e contravenções, e fiscalizando a execução das penas;
- b) A defesa dos direitos coletivos, relacionados à defesa da saúde, educação, pessoas com deficiência, consumidor, meio ambiente, patrimônio público, infância e juventude, idosos, cidadania, entre outros;
- c) Atuação como fiscal da lei nos processos perante as varas judiciais;
- d) Fiscalização da aplicação da legislação pertinente perante as Zonas Eleitorais.

O Rio Grande do Norte conta com 107 Promotorias de 3ª entrância, que estão divididas pelos municípios de Assú com 3 promotorias; Caicó também com 3; Ceará-Mirim, 4 promotorias; Currais Novos; João Câmara; Macau, ambos com 2 promotorias cada; Mossoró com 19 promotorias; Natal com 67; Nova Cruz com 2 e; Pau dos Ferros com 3 promotorias.

Em nível de 2ª entrância, o Estado conta com 46 promotorias que estão localizadas em Acari, Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Canguaretama, Caraúbas, Goianinha, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lajes, Luís Gomes, Macaíba, Martins, Parelhas, Parnamirim, Patu, Santa Cruz, Santana dos Matos, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, São Miguel, São Paulo do Potengi e Tangará.

E as de 1ª entrâncias, são distribuídas nos municípios de Afonso Bezerra, Almino Afonso, Arês, Baraúna, Campo Grande, Cruzeta, Extremoz, Florânia, Governador Dix-Sept Rosado, Ipanguaçu, Janduís, Jardim de Piranhas, Marcelino Vieira, Monte Alegre, Nísia Floresta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Portalegre, São Bento do Norte, São José de Campestre, São João do Sabugi, São Rafael, São Tomé, Serra Negra do Norte, Taipu, Touros, Umarizal e Upanema, totalizando 31 promotorias.

Sendo assim, o Ministério Público tem a função de promover a Justiça e a Cidadania, servindo à sociedade na defesa de seus direitos fundamentais, fiscalizando o cumprimento da Constituição e das leis e defendendo a manutenção da democracia.

Então, o profissional de Serviço Social é inserido na instituição ministerial, uma vez que uns dos seus princípios é a defesa intransigente dos direitos humanos e a ampliação e

entrância quando nela o movimento forense for reduzido, por exemplo; já as de 2ª entrância são aquelas intermediárias e, as de 3ª entrância são as que correspondem à capital do estado ou as que abrangerem uma metrópole. Alguns autores classificam-nas, respectivamente, como entrância inicial, passando para entrância intermediária, e por último a entrância final. Este termo, entrância, também significa o grau da carreira do juiz ou do membro do Ministério Público. Ou seja, à medida que os sujeitos acima mencionados vão sendo promovidos, alcançando cargos mais elevados, vão passando de entrância, até chegar à mais alta, que corresponde ao último estágio antes da promoção que os levará ao cargo com abrangência em todo o território estadual”.

consolidação da cidadania. Dessarte, o Serviço Social como profissão possui como escopo formar profissionais com um referencial teórico/metodológico crítico e com instrumentos técnico-operativos e ético-políticos, capazes de decifrar o cerne das inúmeras expressões da questão social contemporânea, compreendida por Yamamoto (2001) como:

[...] conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intervenção do Estado. [...] A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, [...] colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

De modo consequente, buscamos dados que constatassem o número de assistentes sociais que compõe as promotorias do MPRN, e também dos demais estados, mas não obtivemos êxito; haja vista que os profissionais entram nas instituições com o cargo de assistente ministerial, que englobam além de Serviço Social diversas áreas de formação, como Administração, Arquitetura, Direito, Contabilidade, Psicologia, dentre outras; dificultando assim a obtenção dos resultados.

3.2.2 A 26ª PROMOTORIA DA COMARCA DE NATAL: DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

Neste tópico apresentaremos a 26ª Promotoria, tendo em vista que o objetivo do presente estudo consiste em analisar a atuação do Serviço Social nesta comarca do Natal/RN, localizada atualmente na Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova.

De acordo com a Resolução nº 004/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e considerando a permanente necessidade de revisar as atribuições das Promotorias de Justiça de todo o Estado, foi feita uma reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015 no Gabinete do Procurador Geral de Justiça que concordaram em:

[...] reduzir para três o número de membros com atribuições de intervenção como fiscal da ordem jurídica junto aos referidos órgãos jurisdicionais, desde que pudessem solicitar aos magistrados respectivos que não abrissem vistas dos processos cujos objetivos já tivessem recebido reiteradas manifestações ministeriais idênticas no sentido da ausência de interesse que justifique a atuação do Ministério Público. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p. 2).

Com isso, foram extintas a 26ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital,

que tinha como Promotora de Justiça Flávia Medeiros, e a 30ª Promotoria do MPRN, que tinha atribuições na defesa dos Direitos Individuais Indisponíveis das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, que tinha como promotora Iadya Gama Maio, atual Procuradora da 7ª procuradoria. Assim, a 30ª Promotoria é extinta pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 568/2016, de 31/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.651, de 01/04/2016 e é criada a 26ª promotoria, com a promotora Flávia Medeiros, assumindo as atribuições da (antiga) 30ª.

Considerando a concordância do 26º Promotor de Justiça de Natal, com atuação judicial perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, 1ª e 2ª Varas de Precatórias, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal Estadual, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal Municipal, 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública, para receber as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Natal, no âmbito do acordo para a redução de membros dedicados à intervenção fiscal da ordem jurídica perante as Varas e Juizados da Fazenda Pública, num esforço institucional para racionalização dos recursos humanos disponíveis e priorização da atuação na defesa de direitos coletivos e difusos, tudo conforme ata de reunião realizada em 27 de outubro de 2015 no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p. 3).

Assim, de acordo com o Art. 2º, da Resolução nº 004/2016, “as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça serão exercidas pela 26ª Promotoria de Justiça e, advindo a extinção da primeira [...]” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019, s/p); tendo em matéria cível a defesa dos Direitos Individuais e Indisponíveis da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa em situação de risco, excluída a defesa individual da pessoa com doença mental.

Já no que se refere à inserção da profissão de Serviço Social nesse *Parquet*⁶, verificamos que antes do dia 28 de agosto de 2012 só uma profissional fazia parte da equipe técnica, com cargo comissionado; e que as demandas de natureza investigativa⁷, de violação de direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa eram encaminhadas para os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Mas, de acordo com a Política Nacional da Assistência Social – PNAS - (2004): são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos

⁶ Apesar da controvérsia existente acerca da origem histórica do Ministério Público, inegável é a influência do direito Francês na sua história. Tanto é assim que, no Brasil, a expressão *Parquet* (que em francês significa assoalho), ainda é frequentemente utilizada para se referir à instituição ministerial. (FIRMINO, 2013, p.82)

⁷ Faz-se necessário não apenas coordenar e executar políticas sociais, projetos e programas, mas também avaliá-los, coordenar pesquisas, realizar vistorias, perícias e laudos, emitir parecer técnico, formar assistentes sociais. Aqui se reconhece e se enfatiza a natureza investigativa das competências profissionais. Mais do que uma postura, o caráter investigativo é constitutivo de grande parte das competências/atribuições profissionais. (GUERRA, 2009, p.3).

violados, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão Social;
- Abordagem de Rua;
- Cuidado no Domicílio;
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

Assim, de modo geral, o papel do CREAS é de ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, não deve realizar trabalho investigativo, cabendo ao Ministério Público essa atribuição.

Então, após recusa dos profissionais do CREAS, que estavam realizando funções que não eram de sua competência, sucedeu uma reunião na 26ª Promotoria e após isso ficou decidido que três profissionais, sendo duas assistentes sociais e uma psicóloga, seriam cedidas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) para o Ministério Público. Logo, a partir do dia 28 de agosto de 2012, duas assistentes sociais e uma psicóloga passaram a compor o quadro de profissionais da 26ª Promotoria. Permanecendo, até a data de hoje, apenas essas três profissionais para atender todas as demandas desse *Parquet*.

4. REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão, sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global. Pode-se dizer, de maneira sintética, que há uma processualidade contraditória que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril; de outro, aumenta o subproletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços.

(ANTUNES, 2011, p. 47)

4.1 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E AS CONTRADIÇÕES QUE PERPASSAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Esse texto pretende desenvolver alguns pontos da discussão acerca da Reestruturação Produtiva e as consequências desta para classe trabalhadora, em especial, na categoria dos profissionais de Serviço Social. Desta maneira, iniciaremos abordando as profundas transformações no mundo do trabalho e das suas formas de inserção na estrutura produtiva nos países capitalistas.

A década de 1980 marcou, nos países de capitalismo avançado, inúmeras transformações e mudanças no meio fabril; sendo caracterizada como a década do grande avanço tecnológico, da robótica, da automação e da microeletrônica, que, de forma direta, acarretou no desenvolvimento das relações de trabalho e de produção do capital.

Foram tão intensas as modificações, que se pode mesmo afirmar que a *classe-que-vive-do-trabalho* sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua *materialidade*, mas teve profundas repercussões na sua *subjetividade* e, no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua *forma de ser*. (ANTUNES, 2011, p. 23).

Essa forma de viver em sociedade tem uma relação com as transformações no mundo do trabalho, principalmente, a partir da crise do capitalismo e o processo de reestruturação desenvolvido pelo modelo de produção toyotista em detrimento do Taylorismo/Fordismo. O Toyotismo é um modo de produção baseado na desregulamentação do trabalho e na substituição da mão de obra humana pela máquina, ou seja, é uma produção perpassada pelo incremento da tecnologia que exige um perfil profissional polivalente e pragmático.

Mas, antes de apontar as transformações no mundo do trabalho, devemos entender o fordismo; que foi o sistema que consolidou a indústria e o processo de trabalho ao longo deste século. Que, de acordo com o autor acima, Antunes, tinha como elementos constitutivos básicos a:

Produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre *elaboração* e *execução* no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição / consolidação do *operário-massa*, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. (ANTUNES, 2011, p. 24-25).

Assim, compreendemos o fordismo como um modelo, que junto com o taylorismo, predominou no processo de trabalho das grandes indústrias capitalistas, caracterizando-se pela produção em massa, o que significa também um grande número de empregos, baixos salários e precarização do trabalho; sendo este último determinante para a segunda característica do modelo em questão, que é a racionalização da produção através do parcelamento de tarefas, fundado na tradição taylorista – que não exige trabalhadores especializados/qualificados – e; por fim, a terceira característica: a linha de montagem, em que os operários são colocados um ao lado do outro e em frente a uma esteira rolante, para realizar o trabalho que lhes cabe, com tarefas individuais sucessivas.

De acordo com Antunes (1999), no período em que o modelo fordismo/taylorismo vigorou como dominante, ocasionou o acúmulo de capitais pelas empresas automobilísticas. No entanto, os anos 1970 marcaram o início de uma crise estrutural que se caracterizou, principalmente, pela queda na taxa de lucro causada pelo aumento do preço da força de trabalho, resultado das lutas sociais dos anos 1960; pelo desemprego estrutural que se iniciava, causando uma retração do consumo que o modelo fordista/taylorista se mostrou incapaz de solucionar; pela crise do Estado do bem-estar social e do aumento das privatizações, dados pela crise fiscal do Estado capitalista. Com isso, os capitalistas perceberam que:

Os operários tinham se mostrado capazes de controlar diretamente não só o movimento reivindicatório, mas o próprio funcionamento das empresas. Eles demonstraram, em suma, que não possuem apenas uma força bruta, sendo dotados também de inteligência, iniciativa e capacidade organizacional. Os capitalistas compreenderam que, em vez de limitar a explorar a força de trabalho muscular dos trabalhadores, privando-os de qualquer iniciativa e mantendo-os enclausurados nas compartimentações estritas do taylorismo e do fordismo, podiam multiplicar seu lucro explorando-lhes a imaginação, os

dotes organizativos, a capacidade de cooperação, todas as virtudes da inteligência (ANTUNES, 1999, p.44-45).

Então, como afirma Antunes (2011), o fordismo e o taylorismo já não são os únicos modelos e, estes passam a mesclar-se com novos processos produtivos, por exemplo, neofordismo, neotaylorismo e pós-fordismo. Sendo estes decorrentes “das experiências da ‘Terceira Itália’, na Suécia [...], do Vale do Silício nos EUA, em regiões da Alemanha, entre outras, sendo em alguns casos até substituídos, como a experiência japonesa a partir do toyotismo permite constatar”. (ANTUNES, 2011, p. 23-24).

Desse modo, novos processos de trabalho surgem e os “antigos”, como o cronômetro e a produção de massa e em série, passam a ser substituídos, em sua grande maioria, pela produção flexível e especializada, que buscam novos padrões de produtividade e visam a adequação da produção em prol do mercado.

Se essas experiências da acumulação flexível, a partir da experiência da “Terceira Itália” e de outras regiões, como a Suécia, trouxeram tantas consequências, em tantas direções, foi, entretanto, o *toyotismo ou o modelo japonês*, que maior impacto tem causado, tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação que *alguns dos pontos básicos do toyotismo* têm demonstrado, expansão que hoje atinge uma escala mundial. (ANTUNES, 2011, p. 30).

O toyotismo passa a substituir o padrão fordista, que era dominante, em vários países capitalistas, ocasionando um forte impacto pelo processo ágil e lucrativo de produção de mercadorias e, trazendo enormes consequências para o mundo do trabalho e direitos trabalhistas.

Conforme exposto por Antunes (2011) em seu livro “Adeus ao trabalho?” estes são desregulamentados, são flexibilizados e, os direitos e conquistas históricas, da classe trabalhadora, são substituídos e eliminados do mundo da produção. Para compreender as consequências da acumulação flexível, o autor cita três características desenvolvidas por David Harvey, no livro “A condição pós-moderna”, que são: modo de produção voltado para o crescimento; exploração do trabalho vivo no universo da produção para o sustento deste crescimento e, terceira: o capitalismo possui uma intrínseca dinâmica organizacional e tecnológica. Assim,

[...] as consequências ideológicas e políticas da super acentuação da flexibilidade no sentido estrito da técnica de produção e das relações de trabalho são sérias o bastante para nos levar a fazer sóbrias e cautelosas avaliações do grau do imperativo da flexibilidade (...). Mas considero

igualmente perigoso fingir que nada mudou, quando os fatos da desindustrialização e da transferência geográfica de fabricas, das práticas mais flexíveis de emprego do trabalho e da flexibilidade dos mercados de trabalho, da automação e da inovação de produtos olham a maioria dos trabalhadores de frente. (HARVEY, 1992, p. 178-179 apud ANTUNES, 2011, p. 29).

Portanto, ao contrário do fordismo, podemos caracterizar o toyotismo como um modelo que tem sua produção voltada e conduzida diretamente pela demanda; com uma produção diversificada e feita para suprir o que o consumidor quer consumir. Necessitando de agilidade nas máquinas e na elaboração de instrumentos para novos produtos; sendo assim um modelo que presume uma intensificação da exploração do trabalho⁸. Dessarte,

Para atender às exigências *mais individualizadas* de mercado, no melhor tempo e com melhor “qualidade”, é preciso que a produção se sustente num processo produtivo flexível, que permita a um operário operar com várias máquinas (em média cinco máquinas, na Toyota), rompendo-se com a relação um homem / uma máquina que fundamenta o fordismo. (ANTUNES, 2011, p. 33).

Deste modo, de acordo com Antunes (2011), o toyotismo requer trabalhadores qualificados e, conseqüentemente polivalentes, já que estes irão realizar um trabalho em equipe e produzirão para satisfação, e dando sequência a sua linha de produção, dos seus consumidores. Com isso, pontuamos que a introdução e expansão do toyotismo tende a enfraquecer, ainda mais, o que se conseguiu preservar do Estado de bem-estar social. Haja vista, que o modelo japonês está muito mais sintonizado com a lógica neoliberal do que com a concepção social-democrática.

Em razão disso, o maior risco, com a inserção e expansão do toyotismo, é a retração dos governos da socialdemocracia europeia, tal como a sua subordinação à agenda neoliberal, ocasionando assim uma redução ainda maior dos fundos públicos, resultando na retração de conquistas da classe trabalhadora e no aumento do exército de reserva.

No que concerne ao Brasil, de acordo com Oliveira (2006), esse processo de reestruturação produtiva se materializou a partir de 1990 através de um movimento de

⁸ [...] pelo fato de que os operários atuam simultaneamente com várias máquinas diversificadas, quer através do sistema de luzes (verde = funcionamento normal; laranja = intensidade máxima, e vermelha = há problemas, deve-se reter a produção) que possibilitam ao capital intensificar – sem estrangular – o ritmo produtivo do trabalho. [...] O toyotismo estrutura-se a partir de um número mínimo de trabalhadores, ampliando-os, através de horas extras, trabalhadores temporários ou subcontratação, dependendo das condições de mercado. O ponto de partida básico é o número reduzido de trabalhadores e a realização de horas extras. (ANTUNES, 2011, p. 34).

reinserção do país na ordem capitalista internacional, ocasionando as modificações na produção e, principalmente, na diminuição dos direitos trabalhistas. Essa fase do capitalismo é uma ofensa sobre o mundo do trabalho, que impõe maior domínio e subordinação dos trabalhadores. Em virtude disso, podemos exemplificar o desemprego em massa, a fragilização dos sindicatos e a exigência de trabalhadores qualificados e polivalentes.

Seguindo a mesma linha de pensamento de Oliveira (2006), Koike afirma que no Brasil esse:

Enquadramento [...] ocorre na década de 1990, mediado pela supressão de direitos sociais historicamente consolidados; abertura dos mercados nacionais ao capital especulativo; geração de superávit primário para garantia de pagamento dos juros da dívida; privatização do patrimônio público e de atividades de reconhecida atribuição do Estado, como as políticas sociais públicas. Medidas que deterioram esses países, sobretudo as condições de vida das classes subalternizadas. Redefine-se o ciclo das mercadorias, instala-se o domínio do capital financeiro, o Estado é suplantado pelo mercado nas funções de regulação da vida social. O trabalho, reestruturado e tecnicado torna-se mais homogêneo e indiferenciado. (KOIKE, 2009, p. 3).

Assim, o novo padrão societário impõe uma nova forma de trabalhar e pensar, exigindo uma atuação de acordo com as necessidades da reprodução capitalista. De acordo com Netto (2012) essas exigências imediatas do grande capital se resumem “[...] no tríplice mote da ‘flexibilização’ (da produção, das relações de trabalho), da ‘desregulamentação’ (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e da ‘privatização’ (do patrimônio estatal)” (NETTO 2012, p. 417). Implicando assim, em uma

[...] extraordinária economia de trabalho vivo, elevando brutalmente a composição orgânica do capital; resultado direto na sociedade capitalista: *o crescimento exponencial da força de trabalho excedentária em face dos interesses do capital* — com os economistas burgueses (que se recusam a admitir que se trata do exército industrial de reserva próprio do tardo-capitalismo) descobrindo... o “desemprego estrutural”! De fato, o chamado “mercado de trabalho” vem sendo radicalmente reestruturado — e todas as “inovações” levam à precarização das condições de vida da massa dos vendedores de força de trabalho: a ordem do capital é hoje, reconhecidamente, a ordem do desemprego e da “informalidade”. (NETTO, 2012, p. 417).

Em síntese,

Nos últimos trinta anos, o modo de produção capitalista experimentou transformações de monta, que se refrataram distintamente nas diversas formações econômico-sociais em que se concretiza e que exigem instrumentos analíticos e heurísticos mais refinados. Ainda que se registrem polêmicas

acerca da natureza e das complexas implicações dessas transformações, bem como do ritmo em que levam o modo de produção capitalista a aproximar-se dos seus limites estruturais, duas inferências parecem-me inquestionáveis: 1ª) nenhuma dessas transformações modificou a essência exploradora da relação capital/trabalho; pelo contrário, tal essência, conclusivamente planetarizada e universalizada, exponencia-se a cada dia; 2ª) a ordem do capital esgotou completamente as suas potencialidades progressistas, constituindo-se, contemporaneamente, em vetor de travagem e reversão de todas as conquistas civilizatórias. (NETTO, 2012, p. 424-425).

E é nesse cenário que os/as assistentes sociais enfrentam novos e recorrentes desafios na sua formação; assumindo uma perspectiva cada vez mais crítica, distinta e colidente com as concepções hegemônicas acima abordadas. E é nesse embate com a ofensiva neoliberal, nos anos 1990, que o projeto profissional se consolida no Brasil. Assim,

O Serviço Social brasileiro, nas últimas décadas, redimensionou-se e renovou-se no âmbito da sua interpretação teórico-metodológica e política, num forte embate com o tradicionalismo profissional e seu lastro conservador, adequando criticamente a profissão às exigências do seu tempo [...]. (IAMAMOTO, 2012, p. 41).

Com essa reestruturação produtiva,

[...] as relações de trabalho tendem a ser desregulamentadas e flexibilizadas. Verifica-se uma ampla retração dos recursos institucionais para acionar a defesa dos direitos e dos rateios de acessá-los. Enfim, tem-se um redimensionamento das condições do nosso exercício profissional, porque ele se efetiva pela mediação das condições do assalariamento. (IAMAMOTO, 2012, p. 40).

Consequentemente, temos a ampliação da dependência da sociedade ao mercado, em que este último, impõe um perfil de trabalhador cada vez mais qualificado e multifuncional, ao mesmo tempo em que provoca um aumento do desemprego, ocasionando o crescimento das desigualdades de renda e o aumento das expressões da questão social. Com isso, as políticas sociais dirigidas ao “enfrentamento” da questão social se apresentam cada vez mais minimalistas e seletivas; constituindo-se como uma das faces contemporâneas mais evidentes do cenário atual. E é neste âmbito que, predominantemente, atuam, enquanto profissionais, os/as assistentes sociais.

Portanto, o cenário mundial vive um momento de consequências e interferências no âmbito da produção, da distribuição e do consumo de bens e serviços materiais, públicos e privados, que atingem a vida da população; já que a acumulação e centralização dos capitais estão nas mãos de uma pequena minoria. Nesse sentido, a citação, a seguir, de Ianni, permite

resumir como se estabelece a burguesia brasileira:

Essa burguesia, portanto, não avançou nem avança para um projeto político alternativo para a sociedade nacional. Não vai além da própria visão de setor de classe, corporação. Joga com as outras classes sociais, compreendendo as médias, o operariado e o campesinato, de modo tímido, pouco elaborado. Parece rezear a mesma aliança que procura. Teme a força política dessas classes, principalmente o risco de ter de compartilhar o poder. Assusta-se com a ideia de reformas sociais, compreendendo a agrária, habitacional, educacional, bancária e outras. Não tem compromissos com a democracia reivindicada nas lutas das classes assalariadas. Não construiu, nem constrói um projeto de cunho hegemônico, porque não interpreta os interesses das outras classes e muito menos da sociedade como um todo. Apenas defende os próprios interesses corporativos. (IANNI, 2004, p. 68-69).

Podemos considerar esse resumo, também, como um reflexo do que evidenciamos na atual realidade do Ministério Público, tendo em vista as pautas que deveriam englobar toda a sociedade, mas que são postas em segundo plano, em razão da defesa de interesses corporativos, os quais envolvem a manutenção de benefícios e privilégios. Tendo em vista que o MP é uma instituição com função jurisdicional do Estado, assim, esta também precisa passar pela burocracia estatal.

Nessa continuidade de pensamento, adentramos no contexto da autonomia profissional, esta é, de acordo com Iamamoto (2012, p. 227) “[...] dependente da correlação de forças econômica, política e cultural em nível societário e se expressa, de forma particular, nos distintos espaços ocupacionais, que envolvem relações com sujeitos sociais determinados”. Dessarte, percebemos a interferência contida no trabalho daqueles que fazem parte do Ministério Público. Todavia,

[...] compreende-se que, enquanto seres sociais, estamos todos sujeitos a sofrer as influências políticas, econômicas e sociais da classe social a qual pertencemos. O Ministério Público, por mais que apresente em seu documento legal funções e objetivos capazes de atuar em prol da garantia de direitos, é composto por sujeitos que, em sua maioria, pertencem a determinada classe social e atuam pela manutenção da ordem social vigente, defendendo os interesses e princípios da sociedade burguesa, intensamente impregnados pela lógica do privilégio. (SILVA, 2018, p. 130).

Desse modo, vivencia-se cotidianamente a utilização de estagiários, como uma forma de mão de barata, que “são contratados como empregados “disfarçados”, realizando funções que muitas vezes não se relacionam com as atividades vistas na academia” (FALEIRO; SOUZA; GUIMARÃES, 2009, p.8) para manter a produtividade do serviço. Ou seja, o estágio é uma atividade que também está inserida no sistema capitalista de mercado, e que, por

consequência, é regido e orientado segundo a lógica do capital.

Tal questão é sustentada pelas organizações que encaram a figura do estagiário como uma mão-de-obra barata, já que a contratação deste possibilita uma redução nos custos da empresa por não ter direito a férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e outros encargos sociais. (FALEIRO; SOUZA; GUIMARÃES, 2009, p. 10)

Além da luta e esforço do Serviço Social em instituir seus direitos e propostas de trabalho pautadas nos princípios do Código de Ética da profissão, o que também evidencia uma disputa dos/as assistentes sociais pelo direcionamento dos rumos institucionais, mesmo que em condições subalternas.

4.2 MAPEAMENTO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NA 26ª PROMOTORIA DE NATAL E AS PRINCIPAIS DEMANDAS: NÚMEROS QUE MASCARAM A PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO

Conforme assinalado no tópico 3.2.1, no Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público surge a partir da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, referente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), que explicita a sua organização e estabelece as atribuições de cada um dos seus órgãos auxiliares e de execução. Porém, é só no ano de 2010, através da Lei Complementar nº 382 de 24 de março de 2009, que o/a assistente social se insere na instituição, mediante cargo comissionado.

Mas, no que concerne ao objeto de estudo desta pesquisa, a 26ª Promotoria de Natal, que lida com a defesa dos Direitos Individuais e Indisponíveis da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, é só em meados de 2012 que a profissão de Serviço Social se insere nesse *Parquet*; dispondo atualmente de duas assistentes sociais, cedidas da SEMTAS, para atender todas as demandas do município do Natal; cumprindo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Nesse contexto e, tomando como base o atual modelo de produção abordado no tópico anterior, notamos a contradição do sistema capitalista; tendo em vista que até mesmo nas:

[...] instituições que possuem como objetivos a defesa da sociedade, a luta pela garantia de condições de vida e de trabalho adequadas, não respeitam o direito dos profissionais à carga horária preconizada legalmente enquanto direito conquistado e utilizam como uma das estratégias a justificativa do uso de cargos com nomenclatura genérica [...] para obstaculizar o direito à carga

horária de 30 horas semanais para os assistentes sociais; e por outro lado, a existência do cargo genérico tem permitido a estes profissionais acréscimo significativo ao salário básico recebido. (SILVA, SOUZA, 2014, p.11 apud SILVA, 2018, p. 158).

Em relação ao direito pelas 30 horas semanais, o documento “Direito se conquista: a luta dos/as assistentes sociais pelas 30 horas semanais” esclarece que:

A luta por melhores condições de trabalho para assistentes sociais é um compromisso histórico do Conjunto CFESS/CRESS e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para toda classe a trabalhadora, conforme estabelece o nosso Código de Ética. Nossa defesa pauta-se pela defesa de concurso público, por salários compatíveis com a jornada de trabalho, funções e qualificação profissional, estabelecimento de planos de cargos, carreiras e remuneração em todos os espaços sócio-ocupacionais, estabilidade no emprego e todos os requisitos inerentes ao trabalho entendido como direito da classe trabalhadora. (CFESS, 2011, p. 11 apud SILVA, 2018, p. 159).

Então, após a sanção presidencial do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 152/2008 no dia 26 de agosto de 2010, o Diário Oficial da União (DOU) de 27 de agosto de 2010, na seção 1, publica a Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010, que altera o artigo 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8662/1993), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º-A. A duração do trabalho do/a assistente social é de 30 (trinta) horas semanais." Dessa maneira, no que diz respeito à condição de trabalhador assalariado, Iamamoto aponta uma

[...] tensão entre projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares, às quais são socialmente forçados a subordinar-se, ainda que coletivamente rebelar-se. (IAMAMOTO, 2007, p. 416).

Dessa forma, segundo Silva (2018), algumas particularidades das instituições da esfera sociojurídica, como o Ministério Público, são destacadas quando o assunto se refere aos direitos da classe trabalhadora, tendo em vista a estrutura de trabalho hierarquizada frente às condições de trabalho, diferença salarial e tomadas de decisão.

Assim, baseando-se nos autores estudados para a construção desse trabalho e a experiência no campo de estágio não-obrigatório na 26ª promotoria, fica nítido também que o/a assistente social dispõe de uma relativa autonomia técnico-profissional e ética, já que detêm poder para normatizar suas atribuições e competências específicas requeridas; porém, são “preestabelecidas” metas e condições para a realização destas, como jornada, ritmo e

intensidade do trabalho, o que incide no conteúdo e nos resultados do trabalho, uma vez que eles trabalham com prazos.

Ademais, outro vetor que interfere nas atividades desenvolvidas são as demandas, pois:

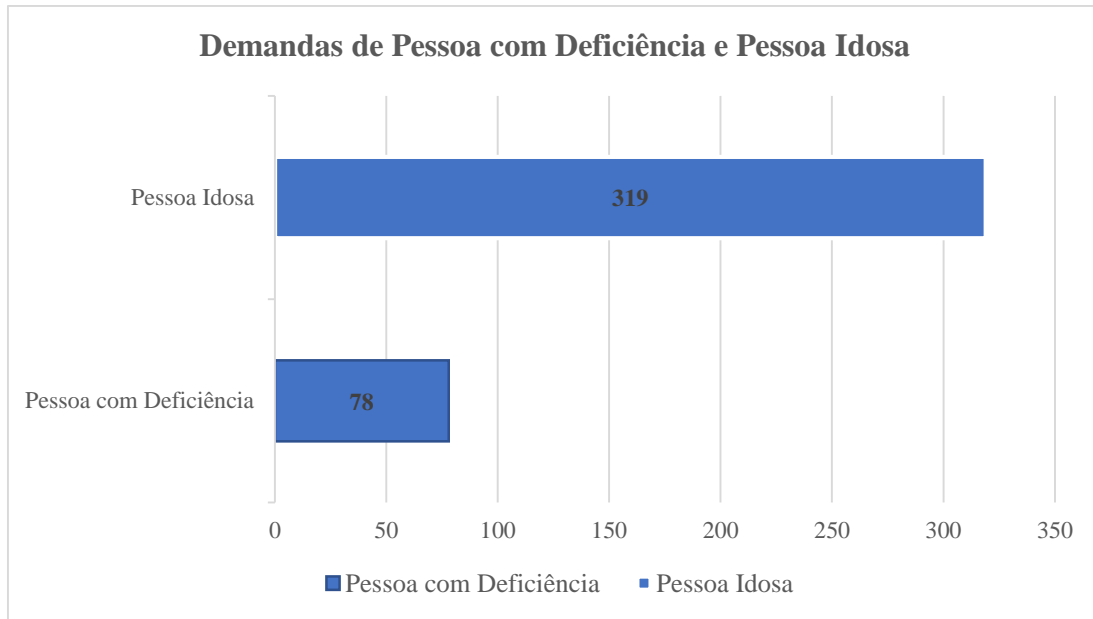
[...] as necessidades dos usuários, que, condicionadas pelas lutas sociais e pelas relações de poder, se transformam em demandas profissionais, reelaboradas na ótica dos empregadores no embate com os interesses dos usuários dos serviços profissionais. É nesse terreno denso de tensões e contradições sociais que se situa o protagonismo profissional. (IAMAMOTO, 2012, p. 46).

No que concerne à categoria das demandas, estas expressam a intencionalidade da instituição ao incorporar os/as assistentes sociais em seus quadros. Identificamos que as demandas encaminhadas aos profissionais são as mais diversas; porém, no âmbito da intervenção, é possível separá-las em dois grupos: em situações individuais e em matérias de direito difuso e coletivo.

As situações de demandas individuais abrangem o estudo social, subsidiando os promotores de justiça quanto à condução de violações de direitos nesse âmbito e; nas de direito difuso e coletivo, as atribuições estão relacionadas, por exemplo, à fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação, realização de estudos e pesquisas sobre determinada realidade e, vistorias em instituições para avaliar a legalização e qualidade destas. Entretanto, a Promotoria onde realizamos o presente estudo, só lida com casos individuais. Os casos de direito difuso e coletivo, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, ficam a cargo da 9ª e 42ª Promotoria, localizadas no mesmo endereço da 26ª.

Então, no tocante às demandas dos profissionais da 26ª promotoria (ver Gráfico 01), na matéria cível da defesa dos Direitos Individuais e Indisponíveis da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, através de pesquisa documental, que tinha o intuito de identificar as demandas solicitadas ao Serviço Social, no período de um ano, de janeiro a dezembro de 2018, percebemos que:

Gráfico 01 – Principais demandas realizadas na 26ª Promotoria em Natal



Fonte: 26ª Promotoria de Natal/RN, 2018.

O gráfico 01 confirma que das demandas recebidas pela Promotoria da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, as que se destacam são as demandas de Pessoa Idosa. No Brasil, pelo Estatuto do Idoso, Lei Federal n. 10741 de 1 de outubro de 2003, é considerado idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

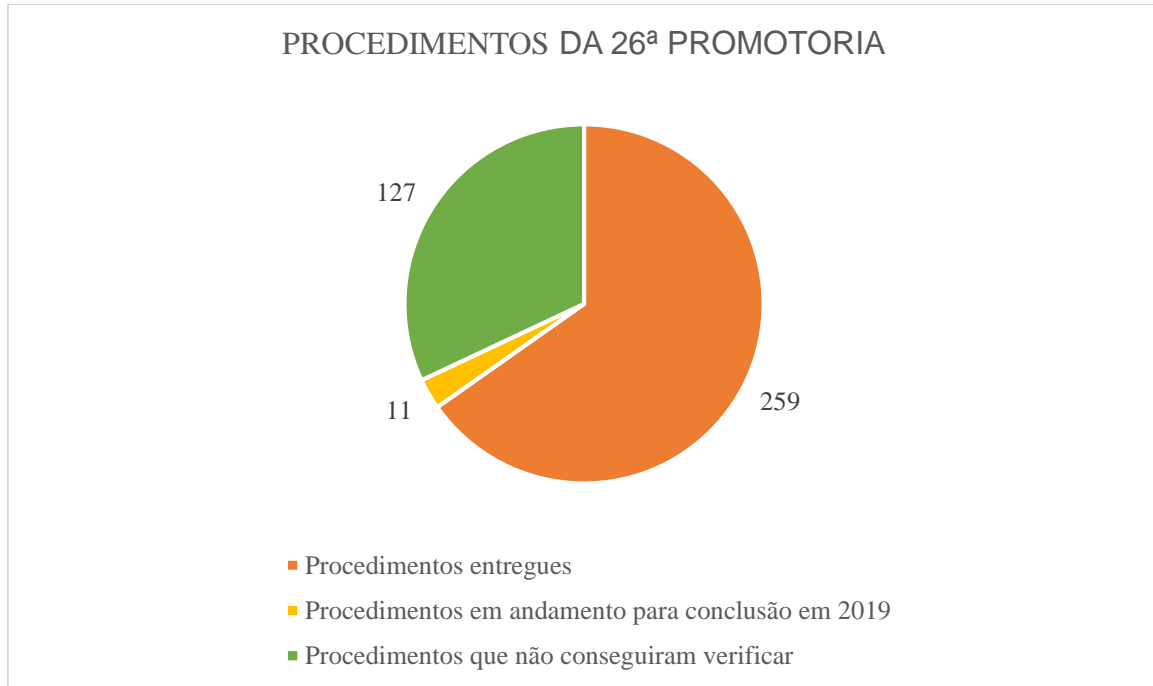
Tais números podem ser representados não só pelo aumento da expectativa de vida dos brasileiros – que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vêm aumentando anualmente e; em 2015, chegou aos 75 anos, 5 meses e 26 dias –, mas também podem expressar o processo de violação de direito, haja vista que esses idosos não estão inseridos no processo produtivo, logo, são tratados como os “excluídos” e “marginalizados” da sociedade e núcleo familiar.

Em decorrência do aumento da expectativa de vida, Pereira (2005) cita algumas evidências para que os profissionais de Serviço Social se interessem e atentem pela luta dos direitos da pessoa idosa. Dentre elas, podemos citar o progressivo aumento da população idosa; o surgimento de novas necessidades decorrentes do fenômeno do envelhecimento, que proporcionou que o assunto tomasse uma dimensão maior, deixando de ser apenas biológico, agora abarcando também fatores de cunho psicológico, econômico, social e de cidadania; e o reconhecimento de que as políticas, os serviços, as instituições e os agentes de proteção social convencionais não mais respondem adequadamente a essas novas demandas.

Todavia, das demandas recebidas no *Parquet*, apenas 259 foram solucionadas ou encaminhadas para os serviços responsáveis; 11 tiveram a primeira visita – para averiguação da denúncia, porém sem conclusão do parecer; e 127 procedimentos não tiveram sua denúncia

averiguada (ver Gráfico 02). Assim, 138 procedimentos tiveram um pedido de dilação de prazo, para o ano seguinte, 2019, em consequência da alta demanda de procedimentos frente ao número reduzido da equipe técnica.

Gráfico 02 – Atendimentos realizados na 26ª Promotoria de Natal



Fonte: 26ª Promotoria de Natal/RN.

Portanto, com a obtenção dos dados acima, ratificamos o quanto que a reestruturação produtiva do capital atinge o mercado de trabalho do/a assistente social, incidindo no movimento de redução de postos de trabalho e, conseqüentemente, na precarização e exploração destes. Observamos também, que essas conseqüências afetam de forma direta as pessoas que tiveram seus direitos violados. Tratando-se então de uma condição de trabalho que produz um duplo processo contraditório, em que de um lado devem atuar respondendo às demandas de efetivação de direitos sociais e, ao mesmo tempo, encontram insuficiência de profissionais, frente às demandas e às proposições de trabalho, tardando, ainda mais, a concretização desses. Ou seja, vive-se uma tensão entre a defesa dos direitos sociais e a precarização do atendimento às necessidades sociais, com claras implicações nas condições na degradação e exploração do trabalho do/a assistente social.

É exatamente o legado de direitos conquistados nos últimos séculos, que hoje está sendo desmontado nos governos de orientação neoliberal, em uma nítida regressão da cidadania, que tende a ser reduzida às suas dimensões civil e política, erodindo a cidadania social. Transfere-se para distintos segmentos da sociedade civil significativa parcela da prestação de serviços sociais, afetando

diretamente o espaço ocupacional de várias categorias profissionais, dentre as quais os assistentes sociais. (IAMAMOTO, 2012, p. 57).

Sendo assim, as condições atuais do capitalismo contemporâneo proporcionam expressivas mudanças nas conquistas dos direitos e nas formas de organização e gestão do trabalho do/a assistente social, por exemplo, na flexibilização, precarização, pauperização e exploração da sua força de trabalho. Com isso, concluímos que:

As condições e relações de trabalho em que estão inscritos os assistentes sociais são indissociáveis da Reforma do Estado, que redimensiona as relações entre o Estado e a sociedade e atinge as políticas e/ou ações voltadas à questão social. Segundo a ótica oficial, verifica-se um esgotamento da "estratégia estatizante", afirmando-se a necessidade de ultrapassar a administração pública tradicional, centralizada e burocrática. Considera-se que o Estado deva deslocar-se da linha de frente do desenvolvimento econômico e social e permanecer na retaguarda, na condição de promotor e regulador desse desenvolvimento. (IAMAMOTO, 2012, p. 57).

Assim, ressalta-se que a inserção do Serviço Social no Ministério Público ocorreu em um contexto de reordenamento jurídico, de cunho institucional e societário, em que favorecia a defesa e a ampliação dos direitos. Contudo, o que se observa nos dias atuais, são números que mascaram a precarização e exploração do trabalho e; ataques aos direitos pelos próprios operadores da garantia de direitos. Abrindo, assim, brechas para o questionamento da verdadeira missão do Ministério Público enquanto órgão responsável pela função jurisdicional do Estado.

4.3 OS DESAFIOS PRESENTES NO FAZER PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Embora tenham restado dúvidas sobre a efetivação da missão do Ministério Público, como abordado no tópico anterior, os materiais utilizados e analisados para esse estudo, apontam uma relação dessa missão (do MP) e do projeto ético-político do Serviço Social, especialmente quanto à defesa da democracia e dos direitos humanos, como apresentado por Silva e Silva:

[...] antes de representar uma resposta técnico-operativa às solicitações institucionais, construídas majoritariamente pela ótica dos mandatários (promotores de Justiça), visa atender originalmente às demandas dos usuários do Serviço Social, tendo como fio condutor o referencial ético-político

construído historicamente pela profissão, e expresso no atual Código de Ética Profissional. Este traz em seu bojo princípios que reforçam a materialização de uma conduta aliada não apenas a um projeto profissional, mas, sobretudo, a um projeto societário anticapitalista e antiburguês. Dentre tais princípios, frisamos a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social, a ampliação e consolidação da cidadania e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados. (SILVA e SILVA, 2006, p. 4).

Porém, a atual conjuntura neoliberal e suas inúmeras consequências para a profissão, resultam em um trabalhador assalariado alienado e que tem seus próprios direitos violados. A respeito disso, Iamamoto afirma que:

Esta condição sintetiza tensões entre o direcionamento que o assistente social pretende imprimir ao seu trabalho concreto — afirmando sua dimensão teleológica e criadora —, condizente com um projeto profissional coletivo e historicamente fundado; e os constrangimentos inerentes ao trabalho alienado que se repõem na forma assalariada do exercício profissional. (IAMAMOTO, 2008, p. 214).

Assim, é evidente que os/as assistentes sociais estão inseridos em um contexto de precarização e flexibilização, com um processo de grandes mudanças em termos societários, ocasionadas pela reestruturação produtiva, a mundialização do capital, retração do poder estatal e das políticas públicas. Ocasionalmente consequências e desafios cotidianos para a profissão, dentre elas o não cumprimento do direito da jornada de trabalho de 30 horas semanais e a exigência de prazos para o desenvolvimento das atividades profissionais e a “apresentação” desses resultados.

Ainda nesse contexto, o CFESS (2014), apresenta inúmeros outros desafios que fazem parte do trabalho do/a assistente social no Ministério Público; sendo eles:

- insuficiência de profissionais, frente às demandas e às proposições de trabalho construídas, havendo necessidade de contratações por meio de concurso público, em contraposição a meios precarizados;
- aprimoramento profissional focado na direção social da garantia e ampliação de direitos, com o desenvolvimento de habilidades que permitam transitar do individual para o coletivo;
- alcance do reconhecimento institucional e a delimitação de atribuições, convergindo para a visibilidade da categoria como área profissional capaz de contribuir na missão do Ministério Público, na defesa e na garantia dos direitos humanos;
- coletivização das demandas individuais, buscando a visão de totalidade e a incidência na oferta de políticas públicas de ampla cobertura;
- constituição, como eixo central, o acesso da população aos seus direitos, no cenário da atuação extrajudicial;

- favorecer o diálogo da instituição com organizações da sociedade civil e movimentos sociais. (CFESS, 2014, p. 58-59).

Esses desafios nos mostram o quanto que o/a assistente social está inserido em um espaço socioocupacional contraditório, haja vista a dinâmica contraditória que emerge no sistema estatal (capitalista), que repercute de forma direta nas vítimas de violações de direito, com o agravamento da questão social; como também no campo profissional, com o impacto das mudanças que atingem o exercício profissional. Ou seja,

O caminho da profissionalização do Serviço Social é, na verdade, o processo pelo qual seus agentes – ainda que desenvolvendo uma auto-representação e um discurso centrado na autonomia dos seus valores e da sua vontade – se inserem em atividades interventivas cuja dinâmica, organização, recursos e objetivos são determinados para além do seu controle (NETTO, 2005, p. 71-72).

Com os resultados encontrados, evidenciamos uma super demanda, em que duas assistentes sociais e uma psicóloga atendem todo o município do Natal, resultando em um processo de precarização dos vínculos trabalhistas e, da garantia de direitos, que dificulta ainda mais a autonomia relativa dos profissionais. Para tanto, se faz necessário, especialmente na conjuntura atual, o desafio em ampliar e constituir processos de trabalho cada vez mais críticos no interior da própria categoria e nos espaços de formação profissional; dispondo também de estratégias que venham a impulsionar a luta por direitos e a democracia em todos os âmbitos, através dos movimentos de defesa da universalização dos direitos, de modo que venham a promover, fomentar e fortalecer ações de articulação entre os atores da rede social, com a perspectiva do enfrentamento das questões coletivas.

Por fim, compreendemos que o Serviço Social necessita apropriar-se de seu lugar, lutar pelo aumento do número de profissionais, impor seus limites, buscar caminhos para planejar melhor sua atuação e propor ações que, somadas à missão do Ministério Público, contribuam efetivamente para a construção de uma nova ordem societária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos capítulos deste Trabalho de Conclusão de Curso, expusemos contextualizações históricas, levantamento e análise de dados, críticas e conclusões parciais, que a construção do objeto de estudo suscitou. Assim, retornaremos às principais ideias e descobertas que orientaram essa pesquisa.

Mas, antes de retomar as ideias, cabe ressaltar que esse trabalho, que tinha como objetivo analisar os determinantes políticos e econômicos que perpassam a atuação do Serviço Social na 26ª Promotoria da comarca do Natal, não se esgotou. Ao contrário, procurou despertar para novas indagações e pesquisas, já que tudo está em constante movimento, assim, sempre existirá elementos novos a serem aprofundados.

Então, no percurso da pesquisa, resgatamos historicamente a formação do sistema judiciário brasileiro, que se deu de forma lenta, e o surgimento do Ministério Público, com vistas a identificar suas mudanças institucionais até os dias atuais; da mesma maneira que analisamos a correlação de forças políticas presentes na segunda metade do século XX, em que foi possível identificar que a instituição soube aproveitar-se das relações estabelecidas no período ditatorial e ampliou suas atribuições.

Assim, percebemos que a partir de 1960 inicia-se o processo de crescimento e de expansão das atribuições do Ministério Público no ordenamento jurídico, as quais ficaram ainda mais evidentes com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e a conquista da sua autonomia. Evidenciamos também que após 1988 ficou estruturada a atuação do Ministério Público, com demandas oriundas do agravamento da questão social e, no decorrer dos anos 1990, ampliou-se o escopo de análise e intervenção do MP, resultando na inserção de profissionais de outras áreas do conhecimento, dentre elas o Serviço Social.

Dessarte, foi a partir da segunda metade dos anos 1990 e nos anos 2000 que a profissão de Serviço Social se consolidou no Ministério Público. Mas na 26ª Promotoria essa inserção se deu de maneira mais tardia, em que verificamos que antes do dia 28 de agosto de 2012 só uma profissional fazia parte da comarca. Entretanto, se faz necessário manter o pensamento crítico no que diz respeito à quantidade de profissionais e atuação destes na instituição ministerial, tendo em vista os rumos que a profissão vem tomando na contemporaneidade.

A pesquisa desenvolvida reafirmou os problemas ocasionados pela atual conjuntura, em que a acumulação e a centralização dos capitais estão nas mãos de uma pequena minoria, tendo como consequências a interferência no âmbito da produção, da distribuição e do consumo de bens e serviços materiais, públicos e privados, que atingem a vida da maior parte da

população. Essa realidade também é um reflexo do que evidenciamos no Ministério Público, em que os sujeitos sofrem influências políticas, econômicas e sociais, resultando na atuação pela manutenção da ordem social vigente, que defende os interesses e princípios da sociedade burguesa.

As considerações apresentadas no decorrer deste estudo puderam ser engrandecidas com o resultado da análise dos dados das demandas encaminhadas para o Serviço Social da 26ª Promotoria, que permitiu constatar que a promotoria conta com apenas duas assistentes sociais para atender toda a demanda do município do Natal, que, totalizou no ano de 2018, 397 procedimentos recebidos, em que 319 tratavam-se de demandas de violações de direitos de Pessoas Idosas. Porém, dessas demandas, apenas 259 foram atendidas.

Assim, com esse estudo, concluímos e ratificamos o quanto a reestruturação produtiva do capital atinge o mercado de trabalho do/a assistente social, incidindo no movimento de redução de postos de trabalho e, conseqüentemente, na precarização e exploração destes. Tratando-se então de uma condição de trabalho que produz um duplo processo contraditório, em que de um lado devem atuar respondendo às demandas de efetivação de direitos sociais e, ao mesmo tempo, encontram insuficiência de profissionais, frente às demandas e às proposições de trabalho, tardando, ainda mais, a concretização desses.

Desse modo, vivencia-se cotidianamente a utilização de estagiários, como uma forma mais barata, para manter o serviço; além da tensão diária entre a defesa dos direitos sociais e a precarização do atendimento às necessidades sociais, com claras implicações nas condições na degradação e exploração do trabalho do/a assistente social. Sendo urgente que o Serviço Social ultrapasse uma visão endógena e considere criticamente a busca de alternativas para melhorias dos vínculos trabalhistas, para efetivação da autonomia relativa e a luta pelo aumento de postos de trabalho, como pautado nos princípios do Código de Ética da profissão.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. – Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo de trabalho. 15. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: <http://dcp.fflch.usp.br/dcp/images/Super_Users/rarantes/Ministerio_Publico_e_Politica_no_Brasil-final-jpg.compressed.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, n. 115, Especial Área Sociojurídica, p. 407-442, jul./dez.2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/02.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Constituição (1988). Art. 127**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_127_.asp>. Acesso em: 23 abr. 2019.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. **Constituição de 1946**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 maio 2019.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/noticias/resolucao_cnas_no109_-_11_11_2009_-_tipificacao_de_servicos.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

_____. **Decreto nº 848**, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 31 maio 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **RESOLUÇÕES CFESS N.º 290/94 e 293/94.** Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.

CHAVES, Luciano Athayde. **O poder judiciário brasileiro na colônia e no império:** (des)centralização, independência e autonomia. In: Revista da Ajuris, Rio Grande do Sul, v. 44, n. 143, p. 279-314, 2017. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/816>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 16 maio 2019.

FALEIRO, Leticia Tatiane Rezende; SOUZA, Élide Patrícia de; GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos Machado. **ESTAGIÁRIO: DE APRENDIZ À MÃO-DE-OBRA BARATA: A PROBLEMÁTICA DA PRÁTICA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL NA ATUALIDADE.** Minas Gerais, 2009. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/2009/artigos/105_0.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

FIRMINO, Jaqueline de Souza. **Constitucionalidade das investigações criminais realizadas diretamente pelo Ministério Público.** 2013. 93 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão/SC, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj046606.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

GOMES, Cláudia. **Em busca do Consenso:** Radicalidade Democrática e Afirmação de Direitos. Tendências contemporâneas no Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demétrio.; ORTIZ, Fátima da Silva Grave.; VALENTE, Joana.; FIALHO, Nádia. **O debate contemporâneo da questão social.** Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, v.12, p. 238-252, 2006.

_____. **A dimensão investigativa no exercício profissional.** In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHQOyl68c9Bc41x5Y.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo.** Revista Temporalis. São Paulo: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Ano II, n. 03, 1º semestre de 2001.

_____. “Entrevista memória com Leila Lima Santos. Serviço Social na América

Latina: 1970-1980". REVISTA EM PAUTA, n. 20, Rio de Janeiro, UERJ, 2007. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/167/193>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade.** In: CFESS: Atribuições Privativas do/a assistente social em questão. Brasília, 2012. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2019.

_____. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: Ensaio Crítico.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M.; CARVAHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 41. ed. - São Paulo: Cortez, 2014.

IANNI, Otávio. **A ideia de Brasil moderno.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

KOIKE, Maria Marieta. **Formação profissional em Serviço Social: exigências atuais.** In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: < <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/koike-marieta-201608060345477665680.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2019.

Lukács, György. **Para uma ontologia do Ser Social II.** Boitempo Editorial, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. **Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996,** Rio Grande do Norte. Disponível em: < <file:///C:/Users/kathi/Downloads/LC%20141-1996%20VERS%C3%83O%20COMPILADA%20-%20Dezembro%202018%202.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2019.

_____. **Lei Complementar nº 382, de 24 de março de 2009, Rio Grande do Norte.** Disponível em: < <http://www.mprn.mp.br/Portal/inicio/servicos/legislacao/leis-complementares/06-portal-legislacao-leis-complementares-2009/179-lc-no-382-de-24-de-marco-de-2009/file>>. Acesso em: 18 maio 2019.

_____. **Mapa funcional de promotorias do Rio Grande do Norte, 2019.** Disponível em: < <http://www.mp.rn.gov.br/mapafuncional/default.asp?cod=1>>. Acesso em: 19 maio 2019.

_____. MP publica edital de concurso para provimento de cargos, 2012. Disponível em: < <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/4881-4881-mp-publica-edital-de-concurso-para-provimento-de-cargos>>. Acesso em: 18 maio 2019.

_____. **Promotorias do Rio Grande do Norte, 2014.** Disponível em:<
<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/institucional/promotorias/portal-institucional-promotorias-definicao>>. Acesso em: 22 maio 2019.

_____. **Resolução nº 004/2016 – CPJ.** Disponível
 em:<<http://www.mprn.mp.br/intranet/cpj/files/resolucao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20004-2016-CPJ.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2019.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2005.

_____. **Crise do capital e consequências societárias.** São Paulo: 2012. Disponível
 em:<<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n111/a02.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2019.

_____. **Ditadura e Serviço social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64.**
 17ª edição. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Eurenice de. **Toyotismo no Brasil: desencantamento da fábrica, envolvimento e resistência.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Formação em Serviço Social, Política Social e o Fenômeno do Envelhecimento.** Comunicação apresentada, em Mesa Redonda, no Seminário sobre Educação Superior e Envelhecimento Populacional no Brasil. Brasília: 2005.
 Disponível em:
 <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/envelhecimento/formacaosocialpotyara.pdf>>.
 Acesso em: 01 jun. 2019.

Prodanov, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas.** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

RANGEL, Paulo. **Investigação criminal direta pelo Ministério Público: visão crítica.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.117

RAICHELIS, Raquel. **O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos.** São Paulo, 2011. Disponível
 em:<<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/03.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. **Ministério Público do Rio Grande do Norte.** Disponível em:
 < <https://www.mprn.mp.br/portal/inicio/institucional/promotorias/portal-institucional-promotorias-definicao>>. Acesso em: 13 mar.2019.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais no Brasil contemporâneo.** História: Debates e Tendências, vol. 7, nº 1, p. 9-21, jan./jun. 2008. Acesso em 15/08/2015. Disponível em:< <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/2947/1994>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

SILVA, Cíntia Aparecida da. **Serviço social e Ministério Público: gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social.** Campinas: Papel Social, 2018.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. **O Serviço Social no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e o projeto ético-político e profissional: relato de experiência.** In: ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. Porto Alegre: Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

SILVA, Márcia Nogueira da; SILVA, Cíntia Aparecida da. O serviço Social no Ministério Público e os desafios para a consolidação do trabalho na defesa dos direitos difusos e coletivos: notas acerca dos impactos das resoluções e recomendações do CNMP no trabalho profissional a partir das experiências do MPRJ e do MPSP. **Anais do VI Encontro do Serviço Social no Ministério Público.** Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2016. Disponível em:<<https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=2327>>. Acesso em: 15 maio 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. **O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro:** aspectos históricos e teóricos. In: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 13, n. 13, janeiro/junho de 2013. Disponível em:<<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

VELLANI, Mário. **Regime jurídico do Ministério Público.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p.02